



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 7-8-70, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

- Banco de Investimento
- Instalação de dependência:

A-70-987 — Banco de Investimento Industrial S. A. — Investbanco — Em São Paulo (SP)

A-70-2032 — Banco de Investimento Industrial S. A. — Investbanco — Em Curitiba (PR)

Retificações

No Diário Oficial de 28-7-70, Seção I — Parte II, página 1941, 3ª coluna, linha 20,

Onde se lê: A-70-1937 — Alvaro ...
Leia-se: A-70-1037 — Alvaro ...

Na edição de 31-7-70, Seção I — Parte II, página 1997, 2ª coluna, linha 15,

Onde se lê: ... Cr\$ 3.527.500,00 — A.G.E. de ...
Leia-se: ... Cr\$ 3.517.500,00 — A.G.E. de ...

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30-7-70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Renovação da autorização para funcionar

Nº 23/70 — Caixa Rural União Popular de Lomba Grande — Município de São Leopoldo (RS)

Por 3 (três) anos, a contar da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro número SER 315, concedido pelo Ministério da Agricultura.

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 23/70 — Caixa Rural União Popular de Lomba Grande — Município de São Leopoldo (RS)

Para Cooperativa de Crédito Rural de Lomba Grande Ltda. — assembleia geral extraordinária de 8-11-69

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos números:

Em 16 de julho de 1970

Reforma de estatutos sociais

Nº 457-70 — Banco Regional de Brasília S. A. — Brasília — DF — AGEs realizadas às 9 e 10 horas, do dia 25-6-70

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 10 de agosto de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 727-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CONFAB — CVL Limitada — São Caetano do Sul (SP) — Até 24-8-73.

Constituição de reserva para futuro aumento de Capital — Lei 4.357-64

Nº 461-70 — Banco Bordallo Brenha S. A. — Rio de Janeiro — GB — De Cr\$ 410.206,40 — AGO de 30-4-70

Em 11 de agosto de 1970

Aumento de capital destinado às filiais, no Brasil

Nº 485-70 — First National City Bank — New York — USA — de Cr\$ 19.531.000,00 para Cr\$ 27.245.000,00 — Reunião da Diretoria de 7-7-70.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2-7-70, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo número:

Autorização para funcionar

Nº 419-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo Limitada — São Paulo (SP) — Por 3 (três) anos, a contar da presente publicação — Assembleia de constituição de 31-10-69

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 2-7-70, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei 4357-64

Nº 430-70 — Banco Boavista S. A. — Rio de Janeiro — (GB) — De Cr\$ 5.282.350,05 — Ago de 29-4-70

Proc. Nº 1197-69 — Banco Novo Mundo S. A. — O Inspetor-Geral, por despacho de 10-8-70, aprovou a transferência da agência de Ibirá (SP), concessionária da carta-patente número 5392, para Barra Mansa (RJ) e, em consequência, o cancelamento da dependência de Araçatuba (SP), amparada pelo diploma número 5297.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 30 de julho de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 145-68 — Banco de Brasília S. A. — Brasília — (DF) — Até 14-8-72

Em 7 de agosto de 1970

Transferência de localização de departamento

Nº 484-70 — Banco do Triângulo Mineiro S. A.

Uberaba — (MG) De C.P. Para B. Horizonte (MG) 6072 Santos (SP)

Em 11 de agosto de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 391-69 — Casa Bancária F. Mattazzo S. A. — São Paulo (SP) — Até 12-7-71

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 10 de agosto de 1970

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 5357-64

SP-227-70 — Banco Mercantil de Descontos S. A.

De Cr\$ 442.796, 94

Assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1970.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF

REGIMENTO INTERNO

AGOSTO DE 1970

Sumário

- Parte 1 Das Disposições Preliminares
- Parte 2 Do Objeto
- Parte 3 Da Estrutura e da Competência

Cap. 31 Da Matriz

- Seção 311 Da Diretoria e dos Diretores
- Seção 312 Da Presidência e do Presidente
- Seção 313 Do Gabinete da Presidência
- Seção 314 Da Superintendência de Administração
- Seção 315 Da Superintendência Técnica
- Seção 316 Da Superintendência de Habitação e Hipoteca
- Seção 317 Da Superintendência de Loterias
- Seção 318 Da Superintendência de Operações Diversas
- Seção 319 Da Assessoria

Cap. 32 Das Filiais

- Seção 321 Definição e Classificação
- Seção 322 Filial Classe A
- Seção 323 Filial Classe B
- Seção 324 Filial Classe C
- Seção 325 Filial Classe D

Cap. 33 Das Agências

- Seção 331 Definição e Classificação
- Seção 332 Atividades Operacionais

Cap. 34 Do Conselho Fiscal

- Parte 4 Do Relacionamento Funcional
- Parte 5 Das Disposições Gerais

Cap. 51 Da Espécie dos Atos Administrativos

Cap. 52 Das Competências Genéricas

- Parte 6 Das Operações
- Parte 7 Do Pessoal
- Parte 8 Das Disposições Transitórias

1 Das Disposições Preliminares

100.I A Caixa Econômica Federal, que usará a sigla CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública constituída nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e do Decreto número 66.303, de 6 de março de 1970, vinculada ao Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AEREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado e apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou nota postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

- 100.2 A CEF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por este Regimento e pela legislação aplicável.
- 100.3 Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e órgão auxiliar de execução da política de crédito do Governo Federal, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.
- 100.4 A CEF tem sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.
- 100.5 O prazo de duração da empresa é indeterminado.
- 100.6 Na organização geral e nas normas de funcionamento da CEF serão sempre observados, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:
 - 100.61 programação e coordenação das atividades, em todos os níveis administrativos;
 - 100.62 desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
 - 100.63 descentralização e desburocratização dos serviços e operações eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles superfluos;
 - 100.64 economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
 - 100.65 simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos.
 - 100.66 incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.
- 2 Do Objeto
- 100.1 A CEF operará:
 - 200.11 recebendo depósitos, sob todos os títulos e formas autorizadas pela legislação em vigor, garantidos pela União, em especial os da economia popular, incentivando os hábitos de poupança;
 - 200.12 recebendo os depósitos judiciais em dinheiro ou valores relativos a processos de competência da Justiça Federal, depósitos esses sujeitos às regras da legislação em vigor;
 - 200.13 recebendo, com exclusividade, os depósitos das disponibilidades do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários;
 - 200.14 concedendo empréstimos e financiamentos sob todas as formas autorizadas pela legislação em vigor e cooperando subsidiariamente com as entidades de direito público e privado, na solução de problemas do bem estar social;
 - 200.15 no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal Agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
 - 200.16 exercendo o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
 - 200.17 prestando serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por con-

- vênio com outras entidades ou empresas de direito público ou privado;
- 200.18 explorando com exclusividade os serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, na forma deste Regimento e da legislação pertinente.
- 200.2 A CEF poderá, como entidade integrante do sistema financeiro nacional, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais no plano interno ou externo, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- 3 Da Estrutura e da Competência
- 300.1 A estrutura organizacional da CEF é constituída de:
 - 300.11 Diretoria com funções deliberativas;
 - 300.12 Presidência com funções executivas; e
 - 300.13 Conselho Fiscal com funções fiscalizadoras da atuação da Diretoria e da Presidência.
- 300.2 As unidades operacionais, técnicas e administrativas são estruturadas, em função de sua complexidade e responsabilidade, obedecendo à seguinte nomenclatura:
 - Gabinete da Presidência
 - Superintendência
 - Coordenação
 - Gerência Geral
 - Gerência Geral Adjunta
 - Gerência de Operação
 - Departamento
 - Divisão
 - Serviço
 - Seção
 - Setor
 - Turma
 - 300.21 O dirigente de Superintendência terá a designação de Superintendente, o de Coordenação de Coordenador, o de Gerência Geral de Gerente Geral, o de Gerência Geral Adjunta de Gerente Geral Adjunto, o de Gerência de Operação de Gerente de Operação e o das demais unidades de Chefe.
- Da Matriz
- 311 DA DIRETORIA E DOS DIRETORES
- 311.1 A CEF será administrada por uma Diretoria (D) constituída por um Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação especial.
- 311.2 O Presidente e os Diretores serão nomeados por Decreto do Presidente da República e demissíveis *ad nutum*.
- 311.3 Compete à Diretoria o exercício das atribuições deliberativas da CEF e ainda:
 - 311.3 apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento da Pessoal da CEF;

- 311.32 apreciar e aprovar normas de planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações pertinentes à CEF;
- 311.33 apreciar e aprovar os programas de recursos e aplicações, assim como as modalidades operacionais da CEF, com a prioridade prescrita pelo Conselho Monetário Nacional, de forma a que se ajustem à política de crédito do Governo Federal;
- 311.34 examinar e aprovar o orçamento de custeio da CEF, seus balanços e balanços, assim como a prestação anual de contas da empresa e a destinação do resultado líquido de suas operações, a serem submetidos à decisão do Ministro da Fazenda;
- 311.35 apreciar e aprovar, para final decisão do Ministro da Fazenda, o quadro de pessoal da empresa, as propostas de criação de emprego e fixação de salários, as propostas de requisição de servidores, de acordo com o subitem 700.12 e as propostas de contratação, na forma do subitem 700.13;
- 311.36 aprovar a fixação das taxas operacionais e remuneratórias de serviços da CEF;
- 311.37 autorizar a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;
- 311.38 examinar e aprovar propostas de aumento de capital da CEF;
- 311.39 criar e extinguir Filiais e Agências.
- 311.4 As deliberações da Diretoria somente terão validade quando presentes, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.
- 311.41 As deliberações da Diretoria poderão ser vetadas pelo Presidente e levadas à consideração do Ministro da Fazenda.
- 311.5 A Diretoria deliberará, ordinariamente, em sessões periódicas, prefixadas, e, extraordinariamente, em casos de urgência, por convocação do Presidente.
 - 311.51 Das sessões serão lavradas atas assinadas pelos integrantes de Diretoria presentes e pelo secretário.
- 311.6 O relatório e voto emitidos em sessão deverão encerrar proposta de resolução clara e sintética.
- 311.7 O Presidente e os Diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.
- 311.8 Aos Diretores, além das atribuições que lhes forem inerentes como membros da Diretoria, competem aquelas que lhes fixar o Presidente.
 - 311.81 O Presidente designará um Diretor para exercer a função de seu substituto eventual, não podendo a substituição exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.
 - 311.82 Aos Diretores fica assegurado o direito de vista, por prazo a ser fixado em cada caso.
- 312 DA PRESIDÊNCIA E DO PRESIDENTE**
- 312.1 A Presidência (P), estão, diretamente, subordinados: Gabinete da Presidência (GP) Superintendência de Administração (SA) Superintendência Técnica (ST) Superintendência de Habitação e Hipoteca (SH) Superintendência de Loterias (SL) Superintendência de Operações Diversas (SD) Assessoria Gerências Gerais das 22 Filiais
- 312.2 Compete ao Presidente, além de dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria, o exercício de todos os poderes de direção executiva da CEF, especialmente:
 - 312.21 representar a CEF, em Juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
 - 312.22 submeter ao Ministro da Fazenda, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas da empresa, relativa ao exercício anterior, aprovada pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
 - 312.23 designar substitutos dos Diretores em seus impedimentos ocasionais, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 312.24 convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - 312.25 admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações, salvo quando se tratar de admissão ou dispensa, bem como designar e dispensar empregados para exercício de funções de confiança;
 - 312.26 propor criação de emprego e fixação de salários e vantagens do pessoal da CEF, assim como requisição de servidores, de acordo com o subitem 700.12, e contratação, na forma do subitem 700.13;
 - 312.27 comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação de Diretor ou membro do Conselho Fiscal, bem como encaminhar à apreciação do Conselho Monetário Nacional, imediatamente após o encerramento dos balanços semestrais, relatório das atividades da CEF;
 - 312.28 submeter, em tempo hábil, ao Banco Central do Brasil, assuntos que dependam, para sua efetivação de audiência da-quele Órgão ou do Conselho Monetário Nacional;
 - 312.29 ordenar prisão administrativa.
- 313 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
- 313.1 Ao GP estão, diretamente, subordinadas: Divisão de Segurança e Informações Divisão de Relações Públicas Divisão de Secretaria
- 313.2 Ao GP compete:
 - 313.21 preparar o expediente a ser assinado pelo Presidente;
 - 313.22 assistir ao Presidente em todos os assuntos a ele afetos, examinando despachos e assinando expedientes por sua ordem;
 - 313.23 comunicar aos Diretores a convocação das sessões;
 - 313.24 secretariar as sessões preparando os expedientes, organizando as pautas de julgamento e lavrando as respectivas atas;

- 313.25 comunicar aos órgãos internos da CEF as resoluções da Diretoria que necessitem ser divulgadas;
- 313.26 supervisionar os trabalhos das Divisões de Segurança e Informações, de Relações Públicas e de Secretaria.
- 313.3 A Divisão de Segurança e Informações compete:
 - 313.31 estudar os assuntos ligados à segurança e às informações, em todo o território nacional;
 - 313.32 coordenar as atividades pertinentes à segurança e às informações, executadas pelas Filiais;
 - 313.33 propor a execução de medidas de segurança;
 - 313.34 manter ligação, mediante autorização superior, com órgãos congêneres oficiais e particulares, para adoção de normas necessárias à segurança da rede de Agências da CEF;
 - 313.35 assessorar à Presidência em assuntos relativos a segurança e informações.
- 313.4 A Divisão de Relações Públicas compete:
 - 313.41 manter contato permanente com órgãos de divulgação;
 - 313.42 estudar planos de propaganda;
 - 313.43 providenciar quanto à propaganda e à divulgação de matéria de interesse da CEF;
 - 313.44 manter fichário de pessoas e empresas de interesse da CEF;
 - 313.45 assessorar à Presidência em assuntos atinentes a relações públicas.
- 313.5 A Divisão de Secretaria compete:
 - 313.51 praticar atos de administração de documentos;
 - 313.52 manter biblioteca especializada, coligindo, ordenando, classificando, fichando, guardando e conservando livros e revistas e qualquer texto documental de interesse para as atividades da CEF, inclusive das decisões da Diretoria e da Presidência;
 - 313.53 executar tarefas de multi-reprodução;
 - 313.54 executar serviços de telefonia, comunicação e transporte.
- 314 DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 314.1 A SA estão, diretamente, subordinadas: Coordenação de Pessoal (SAP) Coordenação de Material e Patrimônio (SAM)
- 314.2 A SA compete dirigir e coordenar as atividades das suas Coordenações e assessorar à Presidência.
- 314.3 A SAP compete, genericamente, atuar sobre todos os assuntos relativos à administração de pessoal e, em especial:
 - 314.31 levantar e manter cadastro de todo o pessoal da CEF e sua lotação;
 - 314.32 estudar e propor os planos de classificação e reclassificação do pessoal, inclusive criação de cargos e funções;
 - 314.33 elaborar programas e coordenar a implantação de cursos para aprimoramento do pessoal em todos os níveis e setores de atividade;
 - 314.34 estudar o mercado de trabalho e fazer estudos de avaliação de cargos e funções;
 - 314.35 organizar o expediente referente a promoções;
 - 314.36 promover concursos de pessoal;
 - 314.37 planejar e organizar o remanejamento do pessoal;
 - 314.38 executar as tarefas burocráticas de administração de pessoal da Matriz, elaborando folhas de pagamento, relações de recolhimento e fornecendo certidões;
 - 314.39 dar publicidade aos atos relativos a pessoal.
- 314.4 A SAM compete, genericamente, atuar sobre os assuntos relativos à administração de material, patrimônio e serviços e, em especial:
 - 314.41 levantar e manter cadastro de materiais, máquinas e equipamentos;
 - 314.42 elaborar estudos de mercado para planejar a forma de fazer aquisições dos bens a que se refere o subitem anterior e fixar os níveis de estoque e de distribuição;
 - 314.43 elaborar planos de manutenção e de substituição das máquinas e equipamentos;
 - 314.44 programar e providenciar a aquisição dos materiais, máquinas e equipamentos;
 - 314.45 executar, com relação à Matriz, a previsão, compra, guarda, controle, distribuição, alienação e inventário físico do material permanente e de consumo;
 - 314.46 levantar e manter cadastro dos bens imóveis, com arquivamento dos títulos de propriedade e registro, do pagamento de impostos e taxas por eles devidos e do estado em que se encontram;
 - 314.47 elaborar plano de aquisição, construção ou reforma de prédios de uso próprio.
- 315 DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA**
- 315.1 A ST estão, diretamente, subordinadas: Coordenação de Planejamento e Organização (STP) Coordenação de Auditoria e Fiscalização (STA) Coordenação de Contabilidade (STC) Coordenação de Processamento de Dados (STD)
- 315.2 A ST compete dirigir e coordenar as atividades das suas Coordenações e assessorar à Presidência.
- 315.3 A STP compete, genericamente, atuar sobre os assuntos relativos à planejamento, organização, normas e métodos e, em especial:
 - 315.31 analisar os planos elaborados pelas diversas unidades;
 - 315.32 implantar e acompanhar a execução dos planos elaborados;
 - 315.33 coligir, classificar e sistematizar os dados estatísticos de interesse da CEF, bem como elaborar boletins periódicos para divulgação;
 - 315.34 formalizar os planos gerais de aplicação e o orçamento, com base nas orientações fixadas pela Diretoria e pela Presidência;
 - 315.35 elaborar estudos econômico-financeiros;
 - 315.36 levantar e manter cadastro de estruturas, normas, métodos e impressos em uso e analisá-los, sugerindo as modificações a introduzir visando obter o máximo de simplificação e produtividade, observados os necessários requisitos de segurança e controle;

- 315.37 dar forma definitiva, para aprovação, divulgação e implantação, às normas sugeridas por qualquer outra unidade administrativa;
- 315.38 analisar, interpretar e divulgar a legislação e jurisprudência aplicáveis à CEF.
- 315.4 A STA compete, genericamente, atuar sobre os assuntos relativos a auditoria e fiscalização das Filiais e Agências e, em especial:
- 315.41 estudar e propor o estabelecimento de normas para a realização de auditoria e fiscalização nas Filiais e Agências;
- 3.5.42 programar e proceder às inspeções nas unidades;
- 315.43 analisar, para efeito de fiscalização, os balancetes, orçamentos, relatórios, mapas e outros documentos elaborados pelas Filiais e Agências;
- 315.44 analisar os relatórios de inspeção elaborados pelos inspetores das Filiais.
- 315.5 A STC compete, genericamente, atuar sobre assuntos relativos à contabilidade das unidades e, em especial:
- 315.51 estudar e propor medidas relativas à padronização e aplicação do plano de contas, bem como do controle orçamentário;
- 315.52 executar a contabilidade unificada partindo dos elementos sintéticos recebidos das Filiais;
- 315.53 estudar e propor a elaboração de normas sobre a forma de processar a contabilização nas Filiais e Agências;
- 315.54 executar os registros contábeis relativos aos atos e fatos administrativos das atividades da Matriz.
- 315.6 A STD compete, genericamente, atuar sobre assuntos relativos a processamento de dados e, em especial:
- 315.61 levantar e manter cadastro dos sistemas e programas de processamento de dados utilizados pela CEF;
- 315.62 levantar e manter cadastro das máquinas e equipamentos usados em processamento de dados, com indicação do grau de utilização de cada um deles;
- 315.63 estudar e propor a substituição de sistemas, programas e rotinas de processamento para obtenção do máximo de segurança e produtividade, com redistribuição de máquinas e equipamentos, se for o caso;
- 315.64 programar o processamento de novas operações e atividades que venham a ser criadas, acompanhando a implantação.
- 316 DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E HIPOTECA
- 316.1 A SH estão, diretamente, subordinadas:
- Coordenação de Habitação (SHA)
Coordenação de Hipoteca (SHI)
- 316.2 A SH, à qual estão afetas as operações ativas do sistema habitacional e as demais com garantia hipotecária, compete, por intermédio de suas Coordenações:
- 316.21 manter-se informada sobre o comportamento dos órgãos operacionais das Filiais e Agências, analisando os resultados;
- 316.22 manter-se informada sobre o comportamento de outras entidades e empresas;
- 316.23 elaborar estudos de mercado, visando dimensionar as possibilidades da CEF;
- 316.24 elaborar estudos sobre normas operacionais, submetendo-os à aprovação da Presidência;
- 316.25 estudar e propor a adoção de novas modalidades de operação, bem como planejar o desenvolvimento das em vigor;
- 316.26 orientar os órgãos operacionais das Filiais sobre a correta aplicação das normas;
- 316.27 manter-se em contato com órgãos que tenham atuação na área, de forma a obter melhoria da posição da CEF no mercado;
- 316.28 manter contato, discutir e estudar operações de grande vulto, principalmente aquelas que interessem, simultaneamente, a mais de uma Filial.
- 317 DA SUPERINTENDÊNCIA DE LOTERIAS
- 317.1 A SL estão, diretamente, subordinados:
- Coordenação de Loteria Federal (SLF)
Coordenação de Loteria Esportiva (SLE)
Departamento de Loteria Federal (SLLF)
Departamento de Loteria Esportiva (SLLS)
Departamento de Administração (SLAD)
- 317.2 A SL, à qual estão afetas as operações centralizadas de Loteria Federal e de Loteria Esportiva Federal, tem, na sua área, a competência geral discriminada no item 316.2 e seus subitens, a ser exercida por intermédio de suas Coordenações, inclusive elaborar planos e programas de sorteios e concursos, mediante autorização superior.
- 317.3 Ao SLLF compete, genericamente, exercer as atividades necessárias à execução de todos os trabalhos centralizados da Loteria Federal e, em especial:
- 317.31 cuidar da impressão, recepção, manipulação, guarda e distribuição dos bilhetes de loteria e outros impressos para operação;
- 317.32 preparar a realização de todas as operações de sorteio, fiscalizar as extrações e divulgar os resultados;
- 317.33 receber, conferir e guardar os bilhetes premiados, bem como os mapas e registros a eles relativos.
- 317.4 Ao SLLS compete, genericamente, exercer as atividades necessárias à execução de todos os trabalhos centralizados de Loteria Esportiva Federal e, em especial:
- 317.41 cuidar da impressão, guarda e distribuição de bilhetes de apostas;
- 317.42 preparar, realizar e fiscalizar as operações de apuração dos concursos e divulgar os resultados.
- 317.5 Ao SLAD compete encarregar-se dos problemas relativos à administração de pessoal, material, tesouraria, patrimônio, comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e outras atividades auxiliares de apoio aos órgãos operacionais.
- 318 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES DIVERSAS
- 318.1 A SD estão, diretamente, subordinadas:
- Coordenação de Operações Ativas (SDA)
Coordenação de Operações Passivas (SDP)
- 318.2 A SD, a quem estão afetas todas as operações ativas e passivas não relacionadas como afetas à SH e à SL, tem na sua área, a mesma competência atribuída à SH no item 316.2 e seus subitens, a ser exercida por intermédio de suas Coordenações.
- 319 DA ASSESSORIA
- 319.1 A Assessoria Jurídica incumbe atender consultas e executar trabalhos de natureza jurídica, determinados pelo Presidente.
- 319.2 A Assessoria Técnica incumbe atender consultas e executar trabalhos de natureza técnica, não jurídica, determinados pelo Presidente.
- 320 Das Filiais
- 321 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
- 321.1 As Filiais, diretamente subordinadas à Presidência, são unidades regionais, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com funções de direção, coordenação, fiscalização e execução das atividades da CEF no respectivo Estado e no Distrito Federal, sendo dirigidas por Gerentes Gerais.
- 321.2 A classificação das Filiais será feita em função do saldo médio dos depósitos, do custo operacional e do volume de aplicações no ano com a utilização da seguinte fórmula:
- $$Dc = Dr \times Tcm / TCo \times Ao / Ap$$
- onde
- Dc = Depósito de classificação
Dr = Saldo médio mensal dos depósitos reais, no ano
Tcm = Taxa de custo médio da CEF
TCo = Taxa de custo da Filial
Ao = Percentual médio mensal de aplicações sobre os recursos da Filial, no ano
Ap = Percentual de aplicações sobre os recursos programados para a Filial.
- 321.3 Os limites de classificação são os seguintes, entendendo-se que as percentagens citadas são do volume global dos depósitos na CEF:
- classe "A" — depósitos superiores a 9%
classe "B" — depósitos superiores a 3% e até 9%
classe "C" — depósitos superiores a 1% e até 3%
classe "D" — depósitos até 1%.
- 321.31 O volume global dos depósitos, de que trata este item para efeito de cálculo, será arredondado em dezenas de milhões de cruzeiros, desprezada a respectiva fração de dezena.
- 321.32 A classificação a que se refere este item será reexaminada, anualmente, para vigorar a partir de primeiro de abril, com base nos dados apurados no ano anterior.
- 322 DAS FILIAIS CLASSE "A"
- 322.1 A Gerência Geral estão, diretamente, subordinadas:
- Gerência Geral Adjunta
Gerência de Habitação e Hipoteca
Gerência de Consignações e Penhores
Gerência de Operações Diversas
Agências
- 322.11 Ao Gerente Geral compete, genericamente, o exercício dos poderes executivos de administração da Filial e, em especial:
- 322.111 representar a CEF em Juízo ou fora dele, inclusive junto a repartições públicas;
- 322.112 praticar atos relativos a pessoal que lhe tenham sido delegados pela Presidência;
- 322.113 autorizar pagamento de despesas mediante dotação orçamentária e prévio empenho;
- 322.114 decidir sobre operações dentro de sua faixa de competência, submetendo as de maior vulto à consideração superior;
- 322.115 elaborar, semestralmente, o plano de atividades e o orçamento de receita e despesa, para os fins previstos no subitem 315.34;
- 322.116 coordenar as atividades de suas Agências;
- 322.117 assinar contratos de qualquer natureza, por instrumentos particulares ou públicos, em que a CEF fôr parte ou interveniente, recebendo e dando quitação;
- 322.118 movimentar contas bancárias em conjunto com um chefe de Departamento;
- 322.119 apresentar, mensalmente, à Presidência relatório das atividades da Filial.
- 322.2 A Gerência Geral Adjunta estão, diretamente, subordinados:
- Departamento de Administração
Departamento de Contabilidade
Departamento de Agências
Órgãos Técnicos em Geral.
- 322.21 Ao Gerente Geral Adjunto compete superintender e coordenar as atividades dos órgãos que lhe estão afetos, assim como substituir, automaticamente, o Gerente Geral nas suas faltas e impedimentos.
- 322.3 Ao Gerente de Habitação e Hipoteca compete, genericamente, exercer as atividades necessárias ao processamento das operações do Sistema Financeiro da Habitação e as demais com garantia hipotecária e, em especial:
- 322.31 decidir sobre a concessão das operações dentro da sua faixa de competência, submetendo as de maior vulto à consideração superior;

- 322.32 assinar contratos relativos às operações de sua competência.
- 322.4 Ao Gerente de Consignações e Penhores compete, genericamente, exercer as atividades necessárias ao processamento das operações sob garantia de consignação, em fôlha de pagamento e de penhor, observado o disposto nos subitens 322.31 e 322.32.
- 322.5 Ao Gerente de Operações Diversas compete, genericamente, exercer as atividades necessárias ao processamento das demais operações não previstas nos itens 322.3 e 322.4, observado o disposto nos subitens 322.31 e 322.32.
- 322.6 Ao Departamento de Administração incumbe encarregar-se dos assuntos relativos à administração de pessoal, material, tesouraria, patrimônio, comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e outras atividades auxiliares de apoio aos órgãos operacionais.
- 322.7 Ao Departamento de Contabilidade incumbe proceder à contabilização dos atos e fatos administrativos, levantar balanços, balancetes, inventários e mapas demonstrativos, bem como executar as demais tarefas de natureza contábil.
- 322.8 Ao Departamento de Agências incumbe fiscalizar as agências e prover suas necessidades.
- 322.9 Aos Órgãos Técnicos em geral incumbe o exercício das atividades de suas respectivas especialidades.
- 323 DAS FILIAIS CLASSE "B"
- 323.1 A Gerência Geral estão, diretamente, subordinadas:
Gerência Geral Adjunta
Gerência de Habitação e Hipoteca
Gerência de Operações Diversas
Agências:
323.11 O Gerente Geral tem a mesma competência estabelecida no subitem 322.11 e suas alíneas.
- 323.2 A Gerência Geral Adjunta estão, diretamente, subordinados:
Departamento de Administração
Departamento de Contabilidade
Órgãos Técnicos em Geral
323.21 O Gerente Geral Adjunto tem a mesma competência discriminada no subitem 322.21.
- 323.3 O Gerente de Habitação e Hipoteca tem a mesma competência estabelecida no item 322.3 e seus subitens.
- 323.4 O Gerente de Operações Diversas reúne as competências fixadas nos itens 322.4 e 322.5.
- 323.5 Ao Departamento de Administração incumbe os encargos previstos nos itens 322.6 e 322.8.
- 323.6 Ao Departamento de Contabilidade incumbe os encargos fixados no item 322.7.
- 323.7 Aos Órgãos Técnicos em geral incumbe o exercício das atividades de suas respectivas especialidades.
- 324 DAS FILIAIS CLASSE "C"
- 324.1 As filiais classe "C" têm a mesma estrutura e distribuição de competência das filiais classe "B", exceto com relação à Gerência Geral Adjunta cujas atribuições são exercidas, diretamente, pela Gerência Geral.
324.11 Nas suas faltas e impedimentos, o Gerente Geral será substituído, automaticamente, pelo Gerente de Operações Diversas.
- 325 DAS FILIAIS CLASSE "D"
- 325.1 A Gerência Geral estão, diretamente, subordinados:
Gerência de Operações
Departamento de Administração
Órgãos Técnicos em Geral
Agências
325.2 O Gerente Geral tem a mesma competência estabelecida no subitem 322.11 e suas alíneas.
325.21 Nas suas faltas e impedimentos, o Gerente Geral é substituído, automaticamente, pelo Gerente de Operações.
- 325.3 O Gerente de Operações reúne as competências discriminadas nos itens 322.3 e seus subitens, 322.4 e 322.5.
- 325.4 Ao Departamento de Administração incumbe os encargos previstos nos itens 322.6, 322.7 e 322.8.
- 325.5 Aos Órgãos Técnicos em geral incumbe o exercício das atividades de suas respectivas especialidades.
- 33 Das Agências
- 331 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
- 331.1 As Agências são unidades operacionais locais, subordinadas, diretamente, às Filiais nos respectivos Estados, com funções de execução das atividades da CEF e dirigidas por Gerentes.
- 331.2 As Agências serão classificadas de acordo com o seu volume médio mensal de depósitos no ano, obedecido o mesmo critério dos itens 321.2, 321.3 e seus subitens, tendo em vista os seguintes limites:
1ª Classe — depósitos superiores a 0,40%;
2ª Classe — depósitos superiores a 0,20% e até 0,40%;
3ª Classe — depósitos superiores a 0,10% e até 0,20%;
4ª Classe — depósitos superiores a 0,05% e até 0,10%;
5ª Classe — depósitos até 0,05%.
- 332 ATIVIDADES OPERACIONAIS
- 332.1 As Agências somente poderão realizar operações que lhes tenham sido autorizadas, expressamente, pelas respectivas Filiais.
- 332.2 Ao Gerente, no âmbito da Agência, compete, genericamente, o exercício dos poderes executivos de administração da Agência, e, em especial, os discriminados nas alíneas 322.111, 322.113, 322.114, 322.115, 322.117 e 322.118.
- 34 Do Conselho Fiscal
- 340.1 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, todos

- brasileiros, residentes no país, de reconhecida capacidade e reputação ilibada, nomeados pelo Ministro da Fazenda.
- 340.2 Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balanços, balanços, prestação anual de contas da Diretoria e sobre alienação ou oneração de bens imóveis patrimoniais, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.
- 4 DO RELACIONAMENTO FUNCIONAL
- 400.1 Além da subordinação hierárquica estabelecida na parte 3, os órgãos de vários escalões têm, também, relacionamento funcional direto com os órgãos setorializados do mesmo nível ou de nível superior, no que diz respeito à coordenação, à orientação e ao esclarecimento quanto à forma como devem ser executadas as operações e atividades respectivas, encurtando os canais processuais.
- 400.2 Ficam estabelecidas as seguintes vinculações funcionais:
400.21 Das Gerências de Agência às Gerências de Operação e aos Departamentos das respectivas Filiais.
400.22 Das Gerências de Operação e dos Departamentos das Filiais às Coordenações da Matriz.
- 400.3 Os relacionamentos funcionais são estabelecidos, quanto às especializações de cada um, entre órgãos da mesma hierarquia em nível de Divisão, Departamento, Gerência de Operação, Coordenação e Superintendência.
- 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 500.1 A aquisição e a alienação de bens e a contratação de serviços da CEF obedecerão aos preceitos da legislação pertinente.
- 51 Da Espécie dos Atos Administrativos
- 510.1 Os atos administrativos, de caráter normativo, expedido pelos órgãos da CEF serão das seguintes espécies:
Resolução Normativa
Norma de Serviço
Portaria do Presidente
Instrução de Serviço
Portaria de Gerente Geral
Ordem de Serviço
Ordem Interna
- 510.2 Resolução Normativa é o ato da Diretoria, constante de ata, destinado a regular as condições básicas de pessoal, de planejamento, de organização, de execução e de controle dos serviços e operações.
- 510.3 Norma de Serviço é o ato da Presidência destinado a regular o processamento das operações e serviços em todos os seus detalhes.
- 510.4 Portaria do Presidente é o ato através do qual são reguladas situações individuais dos empregados e delegadas competências.
- 510.5 Instrução de Serviço é o ato dos Gerentes Gerais destinado a regular, disciplinar e distribuir os trabalhos na Filial.
- 510.6 Portaria de Gerente Geral é o ato através do qual são reguladas situações individuais dos empregados e delegadas competências.
- 510.7 Ordem de Serviço é o ato dos Gerentes de Operação e dos Chefes de Departamento destinado a regular, distribuir e disciplinar os serviços afetos aos respectivos órgãos.
- 510.8 Ordem Interna é o ato genérico de chefia de qualquer nível, destinado a disciplinar serviços no âmbito da respectiva unidade.
- 52 Das Competências Genéricas
- 520.1 Aos Superintendentes, Coordenadores, Gerentes Gerais, Gerentes Gerais Adjuntos, Gerentes de Operação e Chefes de todas as hierarquias compete, genericamente:
520.11 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais, bem como os atos administrativos baixados de acordo com este Regimento;
520.12 sugerir medidas visando o aperfeiçoamento das operações e serviços;
520.13 dirigir as atividades dos órgãos que lhes estejam hierarquicamente subordinados, bem como coordenar e orientar os que lhes estejam vinculados funcionalmente;
520.14 opinar sobre os assuntos que lhes forem submetidos.
- 520.2 Desde que não haja vedação expressa, o Presidente e os dirigentes relacionados no item anterior podem delegar competências, visando assegurar maior rapidez na execução das operações e dos serviços.
- 520.3 Aos demais ocupantes de cargos e funções de confiança compete executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelas respectivas chefias.
- 6 DAS OPERAÇÕES
- 600.1 As operações e serviços discriminados na parte 2 obedecerão às Normas, Instruções e Ordens de Serviço, assim como as Ordens Internas, baixadas pela Presidência, pelas Gerências Gerais, pelas Gerências de Operação e demais Chefias.
- 600.2 As alçadas de decisão para cada tipo de operação e para cada nível de hierarquia executiva serão fixadas em Norma de Serviço.
- 600.3 As alçadas serão fixadas para os seguintes níveis hierárquicos:
Diretoria
Presidência
Gerência Geral de Filial
Gerência de Operação de Filial
Gerência de Agência.
- 600.4 Os limites de alçada serão estabelecidos em função do maior salário-mínimo do País e levarão em conta a classe da Filial e da Agência.
- 600.5 Nenhuma operação poderá ser realizada em desobediência às normas em vigor.
- 600.6 Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.
- 600.61 A CEF terá direito a comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria,

cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

600.62 A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração, inclusive os referidos no subitem anterior, ser considerados sob forma alguma para cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

600.63 O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no subitem 600.61, assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços são os estabelecidos por ato do Poder Executivo.

600.7 Os recursos das Filiais serão aplicados, obrigatoriamente, nas respectivas jurisdições.

600.71 Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

600.8 O exercício social da CEF compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

600.9 A CEF levantará, obrigatoriamente, inventários e balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, assim como balancetes mensais.

7 DO PESSOAL

700.1 O Pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

700.11 O regime legal do pessoal da CEF é o da legislação do trabalho.

700.12 Poderão, eventualmente, ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento pela CEF, aos órgãos ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados, *ad referendum* do Ministro da Fazenda.

700.13 A CEF poderá, excepcionalmente, contratar pessoal técnico de alta qualificação por prazo nunca superior ao previsto em lei para os contratos a termo, *ad referendum* do Ministro da Fazenda.

8 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

800.1 Até que recebam instruções em contrário, as Agências continuarão a operar nas modalidades em que já trabalhavam.

800.2 A estrutura e a competência dos órgãos de nível de Divisão para baixo permanecerão as mesmas, até que venham a ser reformuladas em definitivo.

800.21 A estrutura da Matriz e das Filiais é a constante dos organogramas que integram este Regimento.

800.3 Naquilo que não contrariarem as novas normas baixadas, as operações das Filiais e Agências continuarão a ser processadas da mesma forma.

800.4 As operações em curso em 1º de agosto de 1970 já autorizadas por autoridade competente, segundo as normas anteriores, poderão continuar a ser processadas com base nas condições então vigentes.

800.41 Será facultado ao interessado optar pela adoção das condições fixadas nas novas normas se preencher os requisitos por estas exigidos.

800.5 Enquanto não forem conhecidos os elementos que permitam estabelecer as ponderações em função dos parâmetros custo operacional e volume de aplicações, a classificação das Agências, de que trata o subitem 331.2 será feita, apenas, pelo saldo médio mensal dos depósitos no ano.

800.51 A classificação das Agências e Filiais para vigorar a partir de 1º de agosto de 1970 será feita em função do saldo de depósitos em 31 de dezembro de 1969.

800.6 Os funcionários que permanecerem sujeitos ao regime estatutário integrarão quadro suplementar, em extinção, que será administrado pela CEF sob supervisão do Serviço do Pessoal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 66.863, de 10 de julho de 1970.

800.7 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogadas as disposições em contrário e será publicado no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 1º de agosto de 1970. — *Giampaolo Marcello Falco*, Presidente. — *Sebastião José Franca dos Anjos*, Diretor. — *Cláudio Alberto Leão de Medeiros*, Diretor. — *Milton Rodrigues de Oliveira*, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.542 — Dispensar o Tesoureiro nível 16, Jomar Fernandes Medeiros, matrícula nº 2.101.135, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe

da Tesouraria Distrital (TD), do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.544 — Designar o Tesoureiro nível 16, Jomar Fernandes Medeiros, matrícula nº 2.101.135, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Tesouraria Distrital (TD) do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.546 — Designar o servidor Jomar Fernandes Medeiros, matrícula

nº 2.101.135, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para responder pelo expediente do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 21º Distrito Rodoviário Federal, sem prejuízo das funções que atualmente ocupa.

Nº 1.554 — Aposentar o servidor Alexandre Klaczek, matrícula número 2.134.575, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.555 — Aposentar o servidor Antônio Dias de Araújo, matrícula número 1.008.930, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.556 — Aposentar o servidor Arlindo Alves dos Santos, matrícula número 2.080.472, no cargo de Cozinheiro nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.557 — Aposentar o servidor Basílio Meuren, matrícula nº 2.134.766, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotada no 9º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Eng. Marcilio Nolding da Motta — Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência (Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1969).

Nº 1.558 — Aposentar o servidor Carlos Carneiro Borges, matrícula número 2.124.945, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.559 — Aposentar o servidor Francisco Celestino da Cruz, matrícula nº 2.134.777, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo nº 176, com as vantagens previstas na Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.560 — Aposentar o servidor Domingos Balthazar, matrícula número 2.134.769, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.561 — Aposentar o servidor Jorge Hansen, matrícula 2.124.879, no cargo de Telegrafista nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.562 — Aposentar o servidor Jorge Hansen, matrícula 2.124.879, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.563 — Aposentar o servidor José Otaviano Pacheco, matrícula nú-

mero 1.012.847, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 173, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.564 — Aposentar o servidor Pedro Gomes Bezerra, matrícula número 1.021.201, no cargo de Carpinteiro nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. Eng. *Marcilio Nolding da Motta* — Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência (Portaria número 1.002, de 23 de abril de 1969).

Nº 1.565 — Aposentar o servidor Salustiano Alves, matrícula número 1.040.785, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo número 102 da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12-3-70.

Nº 1.566 — Dispensar a Bel. Maria dos Remédios de Ass's Vieira, matrícula número 2.097.370, na função de substituta do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.567 — Designar o servidor Tello Auler, matrícula 2.031.237, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eng. *Marcilio Nolding da Motta* — Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência (portaria número 1.002 de 28 de abril de 1969).

Nº 1.568 — Exonerar a pedido, o servidor Jacob Edelberto Bührer, matrícula 2.177.108, do cargo de Mestre nível 13, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 20-6-70.

Nº 1.573 — Designar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, Antônio Felix Filho, matrícula nº 1.164.082, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia (S.T.D.), do 19º Distrito Rodoviário Federal, transferida para a Diretoria de operações.

Thomas João Larycz Landau.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.575 — Dispensar o Almoxarife nível 14, José Evaristo de Souza, matrícula nº 2.047.588, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado de Depósito de Material (DR-12-3), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.577 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Moacyr Ramiro de Macedo, matrícula nº 2.137.221, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial — 1 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado de Depósito de

Material (DR-12-3), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.579 — Dispensar o Oficial de Administração nível 16, José Cavalcante Toscano de Brito, matrícula número 1.018.001, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.581 — Dispensar o Almojarife nível 14, Adael Frossard Gadelha, matrícula nº 2.016.423, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes (STR.D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (STR.D), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.583 — Designar o Oficial de Administração nível 16, José Cavalcante Toscano de Brito, matrícula número 1.018.001, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (STR.D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (STR.D), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.585 — Designar o Almojarife nível 14, Adael Frossard Gadelha, matrícula nº 2.016.423, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.587 — Aposentar o servidor José dos Santos, matrícula número 2.134.396, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Engº Márcio Nolding da Motta, Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência (Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1969).

Nº 1.588 — Aposentar o servidor José Rubem de Souza Brito, matrícula nº 2.134.608, no cargo de Patrulheiro nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1º do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.589 — Aposentar o servidor Luiz Batista Medeiros, matrícula número 1.015.670 no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra "a", e § 2º do item II do artigo 102, da Constituição do Brasil.

Nº 1.590 — Aposentar o servidor Tolentino Martins, matrícula número 1.028.371, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Engº Márcio Nolding da Motta — Diretor da Diretoria de Administração com Delegação de Competência — (Portaria número 1.002, de 28 de abril de 1969).

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE-1970

Nº 1.591 — Exonerar a pedido, a servidora Maria de Lourdes Pimenta Finamore, matrícula nº 2.083.170, do cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotada no 17º Distrito Rodoviário Federal, na forma do Disposto no item I do art. 75, da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o consistente na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 16-5-70.

Nº 1.592 — Declarar o servidor Luiz Gonçalves de Araujo Pinheiro, matrícula nº 1.164.731, a partir de 4-3-66, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, referente a função gratificada de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo nº 64.726-65, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo Engenheiro nível 22, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei 1.741, de 22-11-52, combinado com os artigos 1º parágrafos 1º e 2º e 5º do Decreto 990, de 14-5-62, e do Lei nº 3.789, de 12-7-60, e o presente entendimento firmado no Parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República publicado no Diário Oficial de 3 de 1964. — Thomas João Laryca Landau.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 641

Retificação

Nº 3.706 — Multa por infração

Tendo em vista o auto de infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de trinta dias contados a partir da publicação do pre-

sente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento deste órgão aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I — 1.141, de 20 de maio de 1970 — Impor à Empresa de Navegação da Amazonia S.A. — LNASA, a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do artigo 22 do Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, atualizadas pela letra "a" do Decreto nº 56.033, de 27 de agosto de 1965.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 20 de maio de 1970).

Nota: A presente Resolução invalida a anteriormente publicada às folhas 2.021 do Diário Oficial de 3 de agosto de 1970.

Retificação

Na publicação feita do Diário Oficial de 28 de julho de 1970, Seção I — Parte II fls. 1.944, da Portaria nº 122, de 6-5-70,

Onde se lê:

"Heraldo Pardal Coutinho",

Leia-se:

"Heraldo Pardal Coutinho".

Da Portaria nº 164, de 7-7-70,

Onde se lê:

"Gilberto Carvalho",

Leia-se:

"Gilberto de Carvalho".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 461 — Dispensar Armando Costa, Inspetor de Caça e Pesca, nível 11, nos encargos de Chefe da Seção de Controle e Fiscalização do Serviço de Fiscalização da SUDEPE.

Nº 462 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 180, letra "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Armando Costa, matrícula nº 1.152.484, no cargo de Inspetor de Caça e Pesca, nível 11, desta SUDEPE. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 170, de 1970

Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 6.467, de 22 de julho de 1970 — Lorna sem efeito, por improcedente, a DTS-5.998-70, publicada no SS/INPS 114-70, que nomeou Aloysio José da Silveira Callaço, nº 301.093, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 5-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.542, de 31 de julho de 1970 — Exonera Carlos Diniz Bernardes, nº 408.289, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, no Gabinete do Superintendente Regional; nº 6.569, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, José Angelo Pinto, nº 206.918, da função gratificada de Agente (C), símbolo 1-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.570, de 4 de agosto de 1970 — 1) Designa, na Coordenação de Arrecadação e

Fiscalização: a) Erasmo Santos Parisi, nº 203.329, para exercer a função gratificada de Agente (C), símbolo 1-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Agente (C), símbolo 2-F; b) Hamilton Farane, nº 240.345, para exercer a função gratificada de Agente (C), símbolo 2-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Agente de Agente da Agência Centro, símbolo 4-F; c) Ayrton Sgobri, nº 101.123, para exercer a função gratificada de Agente da Agência Centro, símbolo 4-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (B), símbolo 6-F; d) Ivone Walicek Macedo, número 225.049, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (B), símbolo 6-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), sib. 7-F; e) José Alvaro Vaz de Oliveira, número 406.117, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), símbolo 7-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Processamento Grupo A (I), símbolo 9-F; f) Maria de Lour-

des Velloso Solimene, nº 201.081, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Processamento Grupo A (I), símbolo 9-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança de Dívidas (C), símbolo 6-F; g) Maria Aparecida Moura da Silva, nº 226.336, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança de Dívidas (C), símbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança de Dívidas (C), símbolo 3-F; h) Oscar Brunet, nº 600.130, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Preparo e Controle (C), símbolo 3-F, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 6-C; i) José Nunes de Camargo, nº 492.410, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Preparo e Controle (C), símbolo 3-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Preparo e Controle (C), símbolo 4-F; j) Neusa Lourdes Negrí, nº 101.502, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Preparo e Controle (I), símbolo 4-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Cadastro (B), símbolo 5-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de inscrição (B), símbolo 9-F; m) Sirlei Terezinha Pandolfi Câmara, nº 421.848, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de inscrição (B), símbolo 9-F; — 2) nomeia Luizabeck Haddad, número 304.901, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Secretaria (I), símbolo 3-F; nº 6.571, de 4 de agosto de 1970 — 1) Nomeia Balbina Prado Freire, nº 402.055, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Assistente de Serviço (5), símbolo 3-F; 2) designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: a) Alvaro Augusto Guimarães, nº 303.173, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Secretaria (I), símbolo 5-F; b) Odette Cardal de Almeida Paiva, nº 403.044, para exercer a função gratificada de Encarregado de Secretaria (I), símbolo 5-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Serviço de Expediente (I), símbolo 6-F; c) Mario Favaratti, nº 211.993, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), símbolo 6-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização e Arrecadação (C), símbolo 7-F; d) Annita Lorente, nº 424.619, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização e Arrecadação (C), símbolo 7-F; número 6.572, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1) Luiz Martins Nicácio, nº 403.434, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Cobrança (C), símbolo 3-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Análise (I), símbolo 4-F; 2) Nelson Coelho, nº 406.123, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Análise (I), símbolo 4-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Processamento (I),

simbolo 5-F; 3) Clélia Antonieta Horral, nº 224.597, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Prod. e Serviço (I), simbolo 5-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), simbolo 6-F; — 4) Vilma de Queiroz, número 226.543, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), simbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização e Arrecadação (C), simbolo 7-F; — 5) Iracema Paixelli, nº 202.241, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização e Arrecadação (C), simbolo 7-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), simbolo 6-F; — 6) Thereza Marcondes Toledo, nº 226.337, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), simbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle e Cobrança (C), simbolo 3-F; nº 6.573, de 4 de agosto de 1970 — Exonera a pedido, Antonio Carlos Augusto, número 303.564, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Arrecadação (I), simbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.574, de 4 de agosto de 1970 — Nomeia Angelica Barone Nogueira, nº 402.077, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Arrecadação (I), simbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Assistente de Serviço (I), simbolo 3-F, na referida Coordenação; nº 6.575, de 4 de agosto de 1970 — Designa Antonio Carlos Augusto, nº 303.564, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), simbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.576, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, José Eugênio Alvim, nº 303.174, da função gratificada de Chefe de Seção de Levantamento e Cadastro (F), simbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; — 1) Nini Esteves, nº 206.383, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Levantamento e Cadastro (F), simbolo 3-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), simbolo 4-F; — 2) Capitolina Kostjukoff Santana, nº 303.802, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (C), simbolo 7-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro do Interior (I), simbolo 9-F; — 3) Thereza Afonso Bortolotto, nº 301.560, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro do Interior (I), simbolo 9-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Secretária do Chefe de Serviço de Arrecadação (F), simbolo 11-F; — 4) Maria de Lourdes Bargulho Posso, nº 606.282, para exercer a função gratificada de Secretária do Chefe do Serviço de Arrecadação (F), simbolo 11-F.

Relação INPS nº 171, de 1970

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 643, de 10 de agosto de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Fernando Augusto Peixoto de Figueiredo, nº 871.049, do cargo em comissão de Secretário-Executivo de Assistência Médica, simbolo 1-C; nº 644, de 10 de agosto de 1970: Nomeia Joaquim José de Amaral Castellões, nº 872.200, para exercer

o cargo em comissão de Secretário-Executivo de Assistência Médica, simbolo 1-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de confiança de Coordenador de Assistência Médica da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, simbolo 3-CC.

Relação INPS nº 172, de 1970

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 647, de 12 de agosto de 1970 — Nomeia Ney Cordero Mello, número 210.493, para exercer o cargo em comissão de Consultor do Presidente, simbolo 2-C; nº 648, de 12 de agosto de 1970 — Exonera, a pedido, a partir desta data, João Nepomuceno Menezes Autran, nº 202.308, do cargo em comissão de Diretor-Geral, simbolo 1-C.

Relação INPS nº 173, de 1970

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 6.578, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, Jurandir Ferreira, número 200.405, da função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação (B), simbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.579, de 4 de agosto de 1970 — Designa Therezinha Marconsin Pereira, número 103.493, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação (B), simbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.580, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, Elcio Toledo, número 230.356, da função gratificada de Agente (C), simbolo 1-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.581, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Hélio de Castro, número 302.494, para exercer a função gratificada de Agente (C), simbolo 1-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Arrecadação (F), simbolo 3-F; 2 — Thereza Rugna, número 404.210, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Arrecadação (F), simbolo 3-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), simbolo 8-F; 3 — Walinda Aranha, número 206.062, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), simbolo 8-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), simbolo 7-F; 4 — Ena Ribeiro Wiek, número 409.969, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), simbolo 7-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente e Inscrição da Dívida (I), simbolo 9-F; 5 — Bela Inês Nogueira Branco, número 103.511, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente e Inscrição da Dívida (I), simbolo 9-F; nº 6.582, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, Márcio Chacon Liporaci, número 223.271, da função gratificada de Agente (C), simbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Certidões (C), simbolo 6-F, na citada Coordenação; nº 6.584, de 4 de agosto de 1970 — Designa Márcio Chacon Liporaci, número 223.271, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Certidões (C), simbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.585, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa Raymundo Gordo, número 205.058, da função gratificada

de Encarregado de Turma de Arquivo de Guias (C), simbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.586, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Aniris Nardi, número 226.335, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo de Guias (C), simbolo 6-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Produção e Manutenção (C), simbolo 3-F; 2 — Manoel de Oliveira Valêncio, número 103.811, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Produção e Manutenção (C), simbolo 3-F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Análise e Registro da Receita (B), simbolo 9-F; 3 — Maria Lúcia Agenor Sampaio, número 421.108, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Análise e Registro da Receita (B), simbolo 9-F; nº 6.587, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa, a pedido, Maria Aparecida Gonçalves da Fonseca, número 603.800, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), simbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.588, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Neyde Rocha de Araújo, número 405.495, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), simbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Recursos e Revisão (I), simbolo 8-F; 2 — Maria Aparecida Corsi, número 210.448, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Recursos e Revisão (I), simbolo 8-F; nº 6.589, de 4 de agosto de 1970 — Designa Marilena Gioletti Murcia, número 420.434, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente do Serviço de Benefícios (F), simbolo 5-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 6.590, de 4 de agosto de 1970 — Exonera a pedido, José Maria de Freitas, número 400.368, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização (I), simbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 6.591, de 4 de agosto de 1970 — Nomeia Maria Thereza de Jesus Almeida, número 411.256, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização (I), simbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (C), simbolo 3-F, na referida Coordenação; nº 6.592, de 4 de agosto de 1970 — Designa Aloysio José da Silveira Callado, número 301.093, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (C), simbolo 3-F, com o encargo de Assistente-Técnico na RSPS; nº 6.593, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa Ruth Anna Malavoglia Cavallaro, número 205.057, da função gratificada de Secretária do Chefe da Divisão de Arrecadação (C), simbolo 5-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.594, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Therezinha Clara Marchesan Libutti, número 405.984, para exercer a função gratificada de Secretária do Chefe da Divisão de Arrecadação (C), simbolo 5-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Datilografia (I), simbolo 10-F; 2 — Maria da Guia Guedes de Medeiros, número 614.719, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Datilografia (I), simbolo 10-F; número 6.595, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa Helena Gomes, número 602.759, da função gratificada de Chefe de Setor de Inscrição do 2º Turno da Divisão de Benefícios (T), simbolo

5-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 6.596, de 4 de agosto de 1970 — Designa Maria do Carmo Batista Gomes, número 411.866, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Inscrição do 2º Turno da Divisão de Benefícios (T), simbolo 5-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; número 6.597, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa Irene de Moraes Barros, número 202.167, da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro e Cadastro (C), simbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.598, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Maria Helena Medeiros Lisboa, número 403.649, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Registro e Cadastro (C), simbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Instrução e Preparo (I), simbolo 8-F; 2 — Yolanda Meyer, número 227.422, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Instrução e Preparo (I), simbolo 8-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), simbolo 7-F; 3 — Eunice Corrêa Parente, número 201.490, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), simbolo 7-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (C), simbolo 6-F; 4 — Maria Elisa Vasques Klause, número 412.034, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (C), simbolo 6-F; número 6.599, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa José Luiz de Campos, número 210.191, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), simbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.600, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Leda de Cerqueira Leite Klein, número 405.983, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), simbolo 6-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro da Capital — Agrupamento "A" (I), simbolo 9-F; 2 — Nalli Marcos, número 404.246, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro da Capital — Agrupamento "A" (I), simbolo 9-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada da Secretária de Diretor de Divisão (I), simbolo 11-F; 3 — Maria Aparecida Cruz dos Santos, número 420.254, para exercer a função gratificada de Secretária de Diretor de Divisão (I), simbolo 11-F; nº 6.601, de 4 de agosto de 1970 — Dispensa Maria Therezinha Salgado dos Santos, número 303.029, da função gratificada de Encarregado da Secretária do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), simbolo 5-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 6.602, de 4 de agosto de 1970 — Designa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização: 1 — Yara Carbonetti Simizo, número 303.474, para exercer a função gratificada de Encarregado de Secretária do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), simbolo 5-F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Secretária de Delegado (F), simbolo 91F; 2 — Maria Calvi, número 603.605, para exercer a função gratificada de Secretária de Delegado (F), simbolo 9-F; nº 6.607, de 4 de agosto de 1970 — Nomeia José Luiz do Valle, número 405.718, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), simbolo 5-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Chefe, de Gabinete, simbolo

4-C, no Gabinete do Superintendente Regional; nº 6.610, de 5 de agosto de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de agosto de 1970, Alderico Alvi-te, número 870.793, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (I), símbolo 5-C, no Gabinete do Superintendente Regional.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 210, de 1970

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.855, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.468 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Maria José Luna Dias — Escriturário, nível 10.B, matrícula número 1.628.635, com os proventos fixados no símbolo 7.F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção de Revisão de Pagamentos de Auxílios Diversos (AGD), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), nos termos da alínea "a", do artigo 180, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

Nº 1.472 — Nomear Fausta Smith, Farmacêutico — TC. 701.22 C, ponto nº 1.682, matrícula nº 1.762.813, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Farmácia — SMA-Fm, da Divisão Médica —

HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.473 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28.10.52, a Portaria número 1.281, de 30.4.60, que nomeou Clovis Giacometti para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros Privados, classe "H", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.474 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Agnelo de Sampaio Filho, Médico, nível 22.B, matrícula número 1.781.538.

Nº 1.476 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Iglésias Ribeiro — Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.004.914, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 24 de junho de 1970.

Nº 1.477 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF — nº 134, de 10 de julho de 1970, que designou Luiz Patrício da Costa, Mensageiro, nível 1, matrícula nº 2.125.589, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Processamento (DSM), da Seção de Seguro Social (DFS), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e dispensou, a pedido, Juraci Rodrigues Alves Arrais — Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.655.909, da referida Função. — Agriton Aché Pillar — Presidente.

Seção 2.02. **Juros.** O Mutuário, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.06, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores, juros de 3-1/4% (três e um quarto por cento) ao ano contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos em 25 de maio e 25 de novembro de cada ano, começando em 25 de novembro de 1970.

Seção 2.03. **Comissão de Serviço.** O Mutuário, além dos juros, pagará, semestralmente, sobre os saldos devedores, uma comissão de serviço de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a qual será contada a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os pagamentos relativos às quantias desembolsadas em dólares serão feitos nesta moeda e os pagamentos relativos às quantias desembolsadas em outras moedas serão feitos, por sua equivalência em dólares, em cruzeiros ou à opção do Mutuário, proporcionalmente nas moedas desembolsadas, nas mesmas datas que os juros, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, observadas as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.04. **Comissão de Compromisso.** (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Seção 1.01, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares, com exceção da parte correspondente a cruzeiros prevista na letra (b) da Seção 1.02, cujo pagamento será feito nesta moeda, em quantia equivalente ao respectivo montante calculado em dólares, de acordo com as regras estabelecidas na Seção 2.07.

(c) A contagem desta comissão cessará no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nas Seções 3.08, 3.09 e 3.10; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, de acordo, com a Seção 4.01.

Seção 2.05. **Cálculo de juros e comissões.** O cálculo dos juros e das comissões correspondentes a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.06. **Moedas do Empréstimo.** nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado e será contabilizado e devido por sua equivalência em dólares.

(b) Para computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, observar-se-á a equivalência que para tal efeito o Banco razoavelmente determine mediante a aplicação, na data do desembolso, da taxa de câmbio na qual tenha ditas moedas contabilizadas em seus ativos ou, se for o caso da taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco.

(c) Os pagamentos das prestações de amortização e dos juros deverão ser efetuados em cruzeiros, observadas as regras estabelecidas na Seção 2.07, em quantia equivalente ao respectivo montante calculado em dólares. A opção do Mutuário, qualquer destes pagamentos poderá ser efetuado proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas em uma quantia equivalente ao correspondente montante calculado em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, de acordo com as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.07. **Taxa de câmbio.** (a) Para fins de pagamento, a equivalên-

cia do cruzeiro, ou das demais moedas desembolsadas, com relação ao dólar será calculada na data do vencimento da obrigação, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva que vigore em tal data. Em caso de impropriedade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do vencimento da obrigação ou na data do correspondente pagamento.

(b) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva do dólar dos Estados Unidos da América, em data determinada, a taxa de câmbio na qual nessa data se venda o dólar aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades do Governo deste país, para a realização das seguintes operações: (i) pagamento de empréstimos e de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de investimentos na República Federativa do Brasil; e (iii) retorno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para esses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente uma maior quantidade de cruzeiros por dólar.

(c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não puder ser aplicada a regra estabelecida na letra (b) precedente, pela inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(d) Se, apesar das regras estabelecidas nas letras (b) e (c) anteriores, não for possível determinar-se a taxa de câmbio efetiva, ou se surgirem controvérsias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicável será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável, determine.

(e) Se o Banco verificar que, por descumprimento das regras estabelecidas nas letras precedentes, o pagamento efetuado em cruzeiros foi insuficiente, deverá comunicar este fato ao Mutuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento e este deverá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco efetuará a devolução do excesso apurado.

(f) Caso o Mutuário exerça a opção prevista na letra (c) da Seção 2.06 e efetue os pagamentos proporcionalmente nas próprias moedas desembolsadas, a equivalência destas com relação ao dólar será calculada de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, aplicando-se ao país emissor da respectiva moeda as referências nela feitas à República Federativa do Brasil.

Seção 2.08. **Participações.** O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que o considere conveniente, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato. O Banco informará imediatamente ao Mutuário sobre as participações que houver acordado.

Seção 2.09. **Lugar dos pagamentos.** Qualquer pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, D. C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para este efeito.

Seção 2.10. **Recibos e notas promissórias.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e lhe entregar, a qualquer momento durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Além disso, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos ne-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO 256-SF-BR

RESOLUÇÃO DE-36-70

Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — 26 de maio de 1970

Contrato celebrado no dia 26 de maio de 1970 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Mutuário") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco").

Artigo I

O Empréstimo e seu Objetivo

Seção 1.01. **Valor e Moedas.** De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais do Banco até a quantia de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo para Operações Especiais. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Seção 1.02. **Moedas para os desembolsos.** (a) O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda ou moedas das previstas na Seção 1.01 serão efetuados os desembolsos, dando preferência à moeda ou moedas que

o Mutuário deverá utilizar no pagamento de bens e serviços.

(b) Não obstante, as partes convençam que poderão ser feitos desembolsos em cruzeiros até uma quantia equivalente a US\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 1.03. **Objetivo.** Os recursos do Empréstimo serão destinados a cooperar no financiamento de um programa de crédito rural (a seguir denominado "Programa"). O Programa acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

Seção 1.04. **Entidade Executora.** A execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo deverão ser levadas a cabo em sua totalidade pelo Banco Central do Brasil (a seguir denominado "Executor"), por intermédio de agentes financeiros por ele selecionados entre as instituições financeiras do País, e a contabilização de ditos recursos deverá ser feita através do "Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI)", subconta do "Fundo Nacional de Financiamento Rural".

Artigo II

Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. **Amortização.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 34 (trinta e quatro) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, por sua equivalência em dólares, a primeira das quais será paga em 25 de novembro de 1973, e as restantes nos dias 25 de maio e 25 de novembro de cada ano subsequentemente, até 25 de maio de 1990. No pagamento das prestações de amortização, observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06.

gocáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissões pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar, tendo em conta as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 2.11. *Imputação dos pagamentos.* Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.12. *Antecipação de pagamentos.* Mediante um aviso dado ao Banco com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e/ou juros vencidos. Salvo acordo escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.13. *Vencimentos em sábados, domingos e feriados.* Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-á como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que este procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

Artigo III

Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. *Condições prévias ao primeiro desembolso.* O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco haja recebido parecer jurídico fundamentado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em que fique esclarecido que: (1) o Mutuário cumpriu todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato ou para ratificá-lo, se for o caso; e (2) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato são válidas e exigíveis. Dito parecer adicional deverá abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato, em nome do Mutuário, agiram com poderes suficientes para fazê-lo ou, em caso contrário, prova de que o contrato foi válidamente ratificado.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes.

(d) Que o Banco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuário disporá oportunamente de recursos suficientes para executar o Programa de acordo com o previsto na Seção 5.04.

(e) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco, um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Programa a que se refere a Seção 6.03. Em acréscimo a outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este contrato, o relatório inicial deverá

compreender um plano de realização do Programa e incluir uma descrição das inversões realizadas no Programa até uma data imediatamente anterior à do relatório. Além disso, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o plano, catálogo ou código de contas que deverá ser utilizado pelo Executor para demonstrar as inversões que se efetuarem no Programa, tanto com os recursos do Empréstimo como com os demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução, de acordo com a Seção 6.01.

(f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o novo regulamento que será adotado pelo Executor para as operações do Programa, no qual se estabeleçam os critérios e normas para a concessão de créditos aos beneficiários do Programa, tanto no que se refere à elegibilidade de ditos beneficiários como no que concerne às condições dos créditos, incluindo os respectivos períodos de carência e de amortização, juros e outros encargos, supervisão, normas referentes à compilação e análise de dados estatísticos e demais condições pertinentes de acordo com este Contrato.

(g) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco uma estimativa, devidamente justificada, para 1970, dos montantes globais de créditos a serem concedidos com recursos do Programa, incluindo sua destinação por tipo de atividade e sua distribuição geográfica, assim como dos recursos a serem aplicados nos serviços de extensivismo.

(h) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco a primeira lista de produtos agrícolas a que se refere a letra (b), inciso (1), item (3) da Seção 5.01.

(i) Que o Executor haja registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 3.02. *Condições prévias para qualquer desembolso.* Todo desembolso, inclusive o primeiro estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em amparo desse pedido, haja fornecido ao Banco os documentos e demais antecedentes que este possa lhe haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e antecedentes deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito do Mutuário a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

Seção 3.03. *Desembolsos para o Fundo de Inspeção e Vigilância.* O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes ao Fundo de Inspeção e Vigilância previstos na letra (c) da Seção 6.02 uma vez que este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

Seção 3.04. *Procedimento de desembolso.* Respeitado o disposto na Seção 3.06 deste Contrato, o Banco poderá efetuar desembolsos por conta da quantia referida na Seção 1.01:

(a) transferindo a favor do Mutuário as somas a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário e de acordo com ele a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.05; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiro por motivo dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos, em cada oca-

sião, de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares).

Seção 3.05. *Fundo Rotativo.* Como parte do empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01, 3.02 e 3.06, o Banco, a débito da quantia referida na Seção 1.01, poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares) ou seu equivalente, que o Mutuário deverá utilizar para financiar os gastos relacionados com a execução do Programa. O Banco, a pedido do Mutuário, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos das Seções 3.02 e 3.06. A constituição e renovação do fundo rotativo serão considerados, como desembolsos, para todos os efeitos do Contrato.

Seção 3.06. *Cartas de crédito especiais.* O Banco e o Mutuário convenionam que os desembolsos em dólares, destinados a cobrir despesas em cruzeiros, serão efetuados de acordo com o procedimento de cartas de crédito especiais a que se refere o Convênio celebrado entre o Banco e o Executor, em 12 de janeiro de 1970, cuja cópia é anexada ao presente Contrato, dele passando a fazer parte integrante como Anexo C.

Seção 3.07. *Gastos em moeda nacional.* Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na letra (b) da Seção 2.06, ou outra taxa de câmbio que seja convenionada pelas partes.

Seção 3.08. *Prazo para solicitação do primeiro desembolso.* Se antes de 25 de novembro de 1970, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar um pedido de desembolso que se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.02, o Banco poderá por termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue para o Fundo de Inspeção e Vigilância não serão considerados para fins de aplicação do disposto nesta Seção.

Seção 3.09. *Prazo final para desembolsos.* A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 25 de maio de 1973. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.10. *Renúncia a parte do Empréstimo.* O Mutuário, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.11. *Reajuste das prestações de amortização.* (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.09 e 3.10, deixar o Mutuário de ter direito a receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações vencidas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações de amortização com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 2.08 do presente Contrato, sob o pressuposto de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia referida na Seção 1.01. O saldo vincendo do principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado par-

ticipações será amortizado em tantas prestações semestrais, sucessivas e no possível iguais, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.12. *Disponibilidade de moedas.* O Banco, a título de desembolso em cruzeiros, somente estará obrigado a entregar ao Mutuário as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha pôsto à sua efetiva disposição.

Seção 3.13. *Reembolso por créditos anteriores a este Contrato.* Os créditos aprovados posteriormente a 31 de dezembro de 1969, porém antes da data deste Contrato e até o equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares) poderão ser financiados pelo Banco utilizando os recursos previstos na Seção 1.01, sempre que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos previstos no presente Contrato e que hajam recebido a aprovação do Banco.

Artigo IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.01. *Suspensão de desembolsos.* O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões, e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) A retirada ou a suspensão do Mutuário como membro do Banco.

(d) Qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições do Executor ou qualquer alteração substancial introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Executor ou ao FUNAGRI que afete desfavoravelmente a execução do Programa ou os objetivos deste Contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou, deverá dar ciência de seu ponto de vista ao Mutuário, para que este adote as medidas ou apresente as observações e esclarecimentos que entenda pertinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembolsos.

Seção 4.02. *Vencimento antecipado.* Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras (c) e (d) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida do Mutuário decorrente do Empréstimo e exigir, de imediato, o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja este efetuado.

Seção 4.03. *Obrigações não afetadas.* Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de créditos concedidos antes da data da suspensão dos desembolsos, e com respeito às quais se tenham firmado contratos.

Seção 4.04. *Não exercício de direitos.* O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como ace-

tação das circunstâncias que lhe seriam facultado exercê-los.

Seção 4.05. *Disposições não afetadas.* A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

Artigo V

Realização do Programa

Seção 5.01. *Finalidades e condições gerais dos créditos.* Com os recursos do Empréstimo deverão ser concedidos créditos pelos agentes financeiros do Executor, de acordo com o regulamento referido na letra (f) da Seção 3.01 e com normas e procedimentos satisfatórios ao Banco, tendo em conta as seguintes disposições:

(a) Os créditos deverão ser destinados ao financiamento de inversões nos setores agrícola e pecuário, conforme descrito no Anexo B deste Contrato.

(b) Em nenhum caso os créditos poderão ser destinados a (i) fomento da produção de (1) café, banana ou cacau, incluindo seu processamento primário; (2) açúcar, cru ou refinado; ou (3) outros produtos agrícolas destinados principalmente a exportação e a respeito dos quais existam excedentes no Brasil e no resto do mundo, caso em que o Executor e o Banco deverão entrar em acordo sobre a lista de ditos produtos;

(ii) gastos gerais e de administração dos beneficiários; (iii) capital de trabalho; (iv) compra de terrenos;

(v) pagamento de dívidas. A lista de produtos agrícolas a que se refere o inciso (i), item (3), desta letra será revisada periodicamente, por escrito e mediante acordo de ambas as partes, a fim de que seja liberado algum dos produtos ou incluído outro ou outros que passem à categoria de excedentes, conforme mencionado no mesmo item (3).

(c) aos beneficiários dos créditos deverá cobrar-se, a título de juros, comissões, seguro ou qualquer outro encargo, a taxa ou taxas anuais que o Banco considere razoáveis.

Seção 5.02. *Outras condições dos créditos.* Em todos os créditos que outorguem com os recursos do Empréstimo, deverão os agentes financeiros do Executor incluir, entre as condições que exigirão dos respectivos devedores, pelo menos as seguintes:

(a) o direito do agente financeiro, do Executor e do Banco, de examinar os bens, lugares, trabalhos e construções do respectivo projeto;

(b) o compromisso do devedor de que os bens e serviços financiados com o crédito serão utilizados exclusivamente na execução do respectivo projeto.

(c) a obrigação do devedor de proporcionar todas as informações que o agente financeiro e/ou o Executor razoavelmente lhe solicitarem com respeito ao projeto e à situação financeira dele devedor;

(d) o direito do agente financeiro de suspender os desembolsos do crédito se o devedor se tornar inadimplente;

(e) o compromisso do devedor de que tomará todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda a aquisição de bens para o respectivo projeto, sejam feitos por custo razoável, o qual deverá ser em geral o preço mais baixo do mercado, tomando em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso;

(f) a constituição, por parte do devedor, de garantias específicas suficientes em favor do agente financeiro;

(g) o compromisso do devedor de assegurar e manter os bens que garan-

tam o crédito segurados contra os riscos e nos valores usuais no comércio, dentro das possibilidades existentes no país;

(h) a aceitação prévia pelo devedor do direito que assistirá ao agente financeiro de ceder e transferir ao Executor e deste de ceder e transferir ao Banco, em qualquer momento em que esta instituição o solicitar, os direitos e prerrogativas que competirem a ele agente financeiro em decorrência do contrato celebrado com o mesmo devedor.

Seção 5.03. *Cessão de créditos.* Com respeito aos créditos que se outorguem com os recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a, através do Executor, (i) fazer com que o agente financeiro os mantenha em sua carteira livres de qualquer gravame; (ii) solicitar a obter a aprovação prévia do Banco caso o agente financeiro se proponha a vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros; e (iii) cedê-los e transferi-los ao Banco, quando este assim o exigir, com todos os direitos, privilégios e garantias convencionados nos respectivos contratos.

Seção 5.04. *Utilização de fundos provenientes dos créditos.* Os fundos provenientes do pagamento do principal e juros dos créditos concedidos com os recursos do Empréstimo que se acumulem em montante que exceda ao das quantias necessárias ao pagamento de juros e comissões do Empréstimo, somente poderão ser utilizados para concessão de novos créditos que se ajustem substancialmente às normas estabelecidas no presente Contrato, sendo, entretanto, facultado o uso de ditos fundos para pagamentos nos territórios de países que sejam membros do Banco ou membros do Fundo Monetário Internacional, ou na Suíça, para bens e serviços originários de qualquer desses países.

Seção 5.05. *Créditos a cooperativas.* Com os recursos do Programa não poderão ser concedidos a uma cooperativa créditos que, individualmente ou em seu conjunto, excedam ao equivalente a US\$250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares), salvo se o Banco, após conhecer a opinião do Executor, expressar que a ela não tem objeção.

Seção 5.06. *Uso dos recursos.* (a) Os dólares do Empréstimo só poderão ser usados para o pagamento de bens e serviços originários ou provenientes do território dos Estados Unidos da América ou para o pagamento de bens e serviços originários ou provenientes da República Federativa do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a aquisição de bens produzidos em outros de seus países membros ou a contratação de serviços provenientes de ditos países, se considerar que tais operações são vantajosas para o Mutuário.

(b) Quaisquer bens ou serviços não originários ou provenientes da República Federativa do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária para a execução do Programa, deverão ser financiados com os dólares do Empréstimo. Esta disposição não se aplicará às aquisições de bens ou à contratação de serviços originários ou provenientes de qualquer outro país membro do Banco, nem às compras de reduzido valor no mercado local.

(c) as demais moedas do Empréstimo poderão ser usadas para pagamento nos territórios dos países membros do Banco, a menos que o país membro respectivo haja restringido seu uso de acordo com o Artigo V, Seção 1 (c), do Convênio Constitutivo do Banco.

(d) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo só poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. A utilização desses bens para outras finalidades ficará condicionada à prévia autorização do Banco.

Seção 5.07. *Transporte de bens.* Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com os dólares do Empréstimo e que devam ser conduzidos por via marítima, deverão ser transportados por navios mercantes de bandeira dos Estados Unidos da América que pertençam a empresas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a tarifas que sejam justas e razoáveis para os navios mercantes que naveguem sob a bandeira dos Estados Unidos da América. As estipulações constantes desta Seção não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem da República Federativa do Brasil.

Seção 5.08. *Custo do Programa.* O custo total do Programa é estimado em não menos que o equivalente a US\$70.000.000 (setenta milhões de dólares) e em nenhum caso a participação dos recursos do Empréstimo poderá exceder a 50% de dito custo.

Seção 5.09. *Recursos adicionais.* (a) O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos do Empréstimo, se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa. O montante desses recursos nacionais é estimado em não menos que o equivalente a ... US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares), sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equivalência em dólares será calculada de acordo com a regra constante da Seção 2.06 (b).

(b) Independentemente das despesas referidas na Seção 3.13, o Banco poderá reconhecer como parte da contribuição local ao Programa os créditos aprovados dentro do Programa anteriormente à data do presente Contrato, mas depois de 31 de dezembro de 1969, sempre que não excedam ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de dólares), que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato e que tais créditos hajam recebido a aprovação do Banco.

Seção 5.10. *Serviços de extensionismo.* O Executor deverá desenvolver e levar a cabo um plano de apoio aos serviços de extensionismo que serão prestados aos beneficiários do Programa. Para financiar dito plano dever-se-á cobrar aos beneficiários a taxa ou taxas que o Banco considere aceitáveis e a arrecadação respectiva, assim como outros recursos que se destinem ao financiamento do plano, deverão ser contabilizados pelo Executor separadamente das demais operações do Programa.

Seção 5.11. *Estimativas anuais.* Antes do término de cada ano civil, durante a execução do Programa, o Executor deverá apresentar ao Banco uma estimativa devidamente justificada (a) dos montantes globais de créditos a serem concedidos com recursos do Programa durante o ano seguinte, incluindo sua destinação por tipo de atividade e sua distribuição geográfica e (b) dos recursos aplicados nos serviços de extensionismo, juntamente com comentários sobre os resultados comparativos logrados, em ambos os casos, no período anterior.

Seção 5.12. *Correção monetária.* Antes do término de cada ano civil, durante a execução do Programa, o Executor deverá, igualmente, apresentar ao Banco as normas que se propõe aplicar no ano seguinte em matéria de correção monetária, junto com um relatório indicando os efeitos que, durante o período precedente, resultaram das normas adotadas a esse respeito na mobilização de recursos para a agricultura e na capitalização das instituições de crédito.

Seção 5.13. *Avaliação do impacto do Programa.* (a) Dentro de um ano a contar da data da assinatura do contrato de empréstimo, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o sistema de avaliação que será adotado para estimar o impacto sócio-econômico do Programa.

(b) Dentro dos 90 dias seguintes à data em que tenham sido comprometidos 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, o Executor deverá apresentar ao Banco uma avaliação do impacto do Programa no aumento da produção e produtividade nos estados beneficiados, de acordo com o sistema de avaliação a que se refere a letra (a) anterior.

Seção 5.14. *Outras obrigações do Mutuário.* Dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, durante a execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que em seu orçamento para o ano correspondente, se contemplam as dotações necessárias a atender, durante o mesmo ano, suas obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo. Para o ano de 1971, a evidência deve cobrir tanto as obrigações correspondentes a esse ano como as medidas adotadas para reembolsar ao Executor os adiantamentos que este houver efetuado em 1970 para a execução do Programa.

Artigo VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. *Registros.* O Mutuário deverá, por intermédio do Executor, manter registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões no Programa, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Nesses registros deverão ser contabilizados separadamente os recursos destinados à execução do plano de apoio aos serviços de extensionismo a que se refere a Seção 5.10 e não aplicados, bem como ser identificados os créditos outorgados, o emprego das recuperações obtidas desses créditos e os serviços contratados, demonstrado o emprego destes no Programa e ficar assinalados o desenvolvimento e o custo do Programa.

Seção 6.02. *Inspeções.* (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Programa.

(b) O Mutuário deverá permitir e fazer com que seja permitido que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento a execução do Programa, assim como os equipamentos e materiais, e examinem os registros e documentos; que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Da quantia referida na Seção 1.01, destinar-se-á para o respectivo Fundo de Inspeção e Vigilância do Banco a soma de US\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares), que será desembolsada em quotas trimestrais e no possível iguais, para ser incorporada a dito Fundo, sem necessidade de prévia solicitação ao Mutuário. O Banco enviará ao Mutuário, nas épocas próprias, as notificações dos correspondentes débitos.

Seção 6.03. *Relatórios.* (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Programa, de acordo com

as normas que o Banco a respeito envia ao Mutuário;

(c) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Programa;

(d) Centro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Executor, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1970 e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário decorrentes deste Contrato, três exemplares dos estados financeiros e informações financeiras, complementar, ao encerramento do referido exercício, relativos à totalidade do Programa.

(e) Os estados financeiros e documentos mencionados no inciso (iii) da letra (a) anterior serão apresentados com parecer da Contadoria Geral do Executor, de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco, dentro do prazo acima mencionado. Quando o Banco o solicitar, os relatórios referidos nos itens (i) e (ii) da letra (a) precedente serão também apresentados, com pareceres, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a Contadoria Geral do Executor a fornecer diretamente ao Banco cópias as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Programa.

Artigo VII

Disposições Diversas

Seção 7.01. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Seção 7.02. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país, e em consequência nem o Banco nem o Mutuário poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 7.04. Compromisso sobre gravames. O Mutuário se compromete a, caso constitua algum gravame sobre os seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição, entretanto, não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam a um ano. A expressão "bens ou receitas fiscais", usada nesta Seção, se refere a toda classe de bens ou receitas que pertençam ao Mutuário ou a qualquer de suas dependências que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Seção 7.05. Publicidade. O Mutuário se compromete a fazer com que seja indicado em forma adequada nos programas de publicidade relacionados com o Programa, que este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.

Seção 7.06. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efe-

tuado por escrito e considerar-se-á feito desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco:
Endereço postal:
Inter-American Development Bank
808 Seventeenth Street, N. W.
Washington, D. C. 20577
EE.UU.

Endereço telegráfico:
INTAMBANC
Washington, D. C.
Ao Mutuário ou ao Executor:
Endereço postal:
Banco Central do Brasil
Avenida Presidente Vargas, 84
Rio de Janeiro, Guanabara
Brasil

Endereço telegráfico:
BANCENTRAL
Rio de Janeiro, Brasil

Artigo VIII

Arbitragem

Seção 8.01. Cláusula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em Testemunho do que, o Mutuário e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil,
Antônio Delfim Neto, Ministro da Fazenda.

Banco Interamericano de Desenvolvimento — F. Herrera, Presidente.

Testemunhas: Antônio Dias Leite Júnior — Mozart Gurgel Valente.

ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro,

doravante denominado "o Desempataador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempataador, este será designado a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desembargador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

Artigo Segundo. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação a parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a pessoa do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à nomeação do Desempataador.

Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", baseando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Remuneração dos Árbitros e Despesas. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requireira. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em parte iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do Programa

I — Objeto

O Programa constitui a primeira etapa de um plano que tem por objeto o fortalecimento econômico e social de pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas, em diversos Estados do Brasil, cujo valor total é estimado no equivalente a US\$ 100.000.000. Consiste na concessão de créditos a curto, médio e longo prazo, em condições financeiras razoáveis, a ditos produtores e suas cooperativas, juntamente com a prestação de serviços de extensionismo a nível do produtor a fim de programar as inversões e orientar os mesmos beneficiários em técnicas modernas de exploração agropecuária. O Executor delegará a seus agentes financeiros a responsabilidade de negociar e conceder os créditos aos beneficiários e lhes transferirá os recursos do Empréstimo e da contribuição local a cargo do Mutuário, mediante o redesconto de até 90% do montante dos créditos concedidos e que haja aprovado.

Os créditos poderão ser destinados ao financiamento de:

1. Inversões

- (a) No Setor Agrícola:
 - (i) Maquinaria e equipamentos
 - (ii) Veículos ou embarcações menores para transporte
 - (iii) Melhoramento de solos
 - (iv) Construções e diversos
 - (v) Plantações frutícolas.
 - (vi) Infra-estrutura de irrigação e drenagem.

(b) No Setor Pecuário:

- (i) Maquinaria e equipamentos
- (ii) Veículos ou embarcações menores para transporte
- (iii) Pastagens
- (iv) Aquisição de gado de grande, médio e pequeno porte
- (v) Construções e diversos.

2. Capital de trabalho

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

II — Custo e Financiamento do Programa

ANEXO B

Estima-se que o custo total do Programa não será inferior ao equivalente a US\$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares), a ser financiado de acordo com os quadros que se seguem:

Plano de financiamento
(No equivalente a milhões de dólares)

	Empréstimo	Contrib. Local	Total	%
Créditos para Inversões	34,65	14,00	48,65	69,5
Créditos para Capital de Trabalho	—	21,00	21,00	30,0
Inspeção e Vigilância do Banco	0,35	—	0,35	0,5
TOTAL	35,00	35,00¹	70,00	100,0
Percentagens	50,00	50,00	100,00	100,0

Fontes e Uso de Fundos
(No equivalente a milhões de dólares)

	MOEDA DE ORIGEM		MOEDA DE USO		Total	%
	Divisas	Moeda nacional	Divisas	Moeda nacional		
Empréstimo	19,00	16,00	2,50 ²	32,50	35,00	50,0
Contrib. Local	—	35,00	—	35,00	35,00	50,0
TOTAL	19,00	51,00	2,50	67,50	70,00	100,0

¹ — Inclui a contribuição dos agentes financeiros do Executor, estimada no equivalente a US\$ 7.000.000 e destinada a financiar capital de trabalho.
² — Inclui US\$ 2.150.000 correspondente ao valor estimado das importações indiretas no Programa.

III. Distribuição Geográfica

Os recursos do Programa serão aplicados com observância das prioridades estabelecidas pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento do País, no que se refere ao setor agropecuário, e de acordo com a estimativa anual que o Banco haja aceitado, na qual se detalhem, por regiões geográficas, os montantes globais e a destinação dos créditos. Dita estimativa levará em consideração a necessidade de concentrar a aplicação dos recursos em determinadas regiões, a fim de que produzam um impacto efetivo na economia do País.

IV. Condições de elegibilidade dos Beneficiários

O Programa está dirigido exclusivamente aos produtores agropecuários classificados como "pequenos" ou "médios" e as suas cooperativas, que tenham no setor agropecuário sua atividade principal e que reúnem as características seguintes:

1. **Pequeno Produtor** — Patrimônio líquido agropecuário de até o equivalente a US\$ 10.000.

2. **Médio Produtor** — Patrimônio líquido agropecuário de até o equivalente a US\$ 30.000.

3. **Cooperativas** — Com não menos de 70% de seus associados qualificados como produtores pequenos e médios, os quais, por sua vez, participem no volume total das operações anuais da cooperativa com uma percentagem aceitável ao Banco (esta percentagem deverá ser estabelecida no regulamento para as operações do Programa). Os créditos às cooperativas serão destinados exclusivamente ao financiamento da comercialização, armazenagem e beneficiamento primário de produtos agropecuários e, em casos especiais, ao financiamento de sub-projetos globais de concessão de créditos aos respectivos cooperados, sempre que sejam observados os critérios específicos estabelecidos com tal finalidade em dito regulamento.

V. Participação do Extensionismo

Será obrigatória a participação do extensionismo em todas as operações

a nível do produtor rural e também ao nível do cooperado em casos especiais de financiamento de subprojetos globais de cooperativas, a fim de:

1. Assegurar que a concessão de créditos se faça em concordância com os planos estaduais de desenvolvimento agropecuário.

2. Basear cada crédito num plano de administração rural tecnicamente elaborado, ou seja num projeto integrado que tenha em conta as necessidades de inversão e de capital de tra-

balho de todas as atividades agropecuárias da propriedade rural, em função da linha ou linhas específicas de produção que se deseje fomentar.

3. Assessorar aos beneficiários na execução dos projetos e fiscalizar devidamente a utilização dos créditos respectivos.

VI. Características dos Créditos

1. Montantes

Os montantes dos créditos deverão ficar sujeitos aos seguintes limites:

Beneficiário	Montante Mínimo	Montante Máximo
Pequeno Produtor ...	30 X maior salário-mínimo mensal no País.	150 X maior salário-mínimo mensal no País.
Médio Produtor	50 X maior salário-mínimo mensal no País.	500 X maior salário-mínimo mensal no País.

2. Prazos e períodos de carência

(a) Curto prazo 01 — até 2 anos de prazo, incluindo um período de carência de até 6 meses.

(b) Médio prazo — mais de 2 e até 5 anos de prazo, incluindo um período de carência de até 2 anos.

(c) Longo prazo — mais de 5 e até 12 anos de prazo, incluindo um período de carência de até 4 anos.

VII. Distribuição dos créditos por Prazos

Sujeito a revisão nas estimativas anuais de concessão de créditos apresentadas pelo Executor e que o Banco haja aceitado, prevê-se que a distribuição dos recursos do Programa por prazos dos créditos será a seguinte:

1 Os créditos a curto prazo somente poderão ser concedidos com recursos da contribuição local.

Distribuição dos Créditos por Prazos
(No equivalente a milhões de dólares)

Prazo	Empréstimo	Contrib. Local	Total	%
Curto	—	21,0	21,0	30,0
Médio	19,4	14,0	33,4	48,0
Longo	15,3	—	15,3	22,0
TOTAL	34,7	35,0	69,7	100,0

Os créditos a curto prazo somente poderão ser utilizados para financiamento complementar de planos integrados cujas inversões sejam financiadas com créditos a médio e a longo prazo.

VIII. Gastos Administrativos e Risco Comercial

Para cobrir os gastos administrativos dos agentes financeiros e o risco comercial dos créditos, o Executor, no regulamento para as operações do Programa, poderá autorizar ditos agentes a cobrar aos respectivos beneficiários a taxa ou taxas que o Banco considere aceitáveis.

Os gastos administrativos do Executor na execução do Programa não serão cobertos com os recursos a este destinados.

IX. Aquisição de Gado Vacum

Com exceção de casos especiais de projetos que contemplem a aquisição de não mais que 10 cabeças de corte para engorda, financiado a curto prazo, somente poderão ser outorgados créditos para aquisição de gado vacum quando seja de cria ou quando se trate de reprodutores, sempre que tenha as seguintes características comprovadas por certificados de "pedigree" ou pureza expedidos por um organismo qualificado, aceitável ao Banco:

1. Os touros (reprodutores) deverão ter uma pureza de 100%, com exceção dos touros da raça Brahma ou outra raça índica para carne, os quais deverão ter uma pureza não inferior a 75%.

2. As vacas leiteiras deverão ter uma percentagem de sangue puro não inferior a 75%.

3. As vacas da raça Brahma ou outra raça índica para carne deverão ter uma pureza não inferior a 50%.

X. Financiamento de Habitações

Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o financiamento de construção e/ou melhoramento de habitações.

XI. Duplicação com outros Programas

Para evitar uma possível duplicação com outros programas de crédito rural, se poderão ser concedidos créditos para financiamento de gado:

- 1. Nas zonas do programa de pecuária, financiado parcialmente com o empréstimo 516/EM do Banco Mundial, a estabelecimentos de gado que não sejam elegíveis para dito programa.
2. Na zona do programa financiado com o anterior empréstimo nº 205/3F-BR do Banco, a estabelecimentos de gado que se dediquem à produção leiteira como atividade principal, não podendo ser financiados aqueles dedicados à produção de carne que sejam elegíveis para o referido programa.

XII. Tramitação e Controle dos Créditos

Na tramitação e controle dos créditos, os agentes financeiros:

- 1. Realizarão programas de inspeção dos créditos e respectivos projetos, que compreenderão visitas obrigatórias de inspeção.
2. Apresentarão anualmente ao Executor um relatório sobre a situação da respectiva carteira relativa ao Programa, discriminando:
(a) o número e o valor dos créditos em mora, esclarecendo em cada caso as datas em que esta se tenha verificado e o número de prestações em atraso e seu valor; e
(b) o número e o valor dos créditos renovados.
Por sua parte, o Executor tomará as medidas necessárias para que, no possível, os formulários utilizados pelos agentes financeiros e os organismos de extensãoismo guardem certa uniformidade, de modo a possibilitar uma informação adequada para a inspeção e avaliação do Programa.

ANEXO C

Convênio Geral sobre utilização de Cartas de Crédito Especiais em Dólares

Convênio celebrado em 12 de janeiro de 1970 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Interamericano") e o Banco Central do Brasil (doravante denominado "Banco Central").

Este convênio disciplinará o uso das Cartas de Crédito Especiais em dólares nos Estados Unidos da América (doravante denominadas "Cartas de Crédito Especiais") no desembolso de empréstimos que, a partir desta data, venham a ser concedidos pelo Banco Interamericano à República Federativa do Brasil e/ou a entidades brasileiras com recursos do Fundo para Operações Especiais do Banco Interamericano provenientes dos aumentos a que se referem as Resoluções AG-2/65 e AG-10/67, aprovadas pela Assembléia de Governadores do Banco Interamericano, sempre que nos respectivos contratos se preveja a utilização de dólares dos Estados Unidos da América para o financiamento de gastos em moeda nacional. Para os efeitos deste convênio o tomador do empréstimo será denominado doravante "Mutuário".

Artigo I

Características das Cartas de Crédito Especiais

As Cartas de Crédito Especiais serão irrevogáveis, divisíveis e transferíveis, abertas ou ampliadas a pedido do Banco Interamericano em uma Instituição Bancária dos Estados Unidos (doravante denominado "Banco Norte-Americano"), indicada pelo Banco Central, a favor deste ou de seu designado.

Artigo II

Objeto das Cartas de Crédito Especiais

1. Poderão ser financiados por meio de Cartas de Crédito Especiais:

- (a) todas as classes de mercadorias e serviços correlatos de caráter civil; observado o disposto na letra (b) seguinte;
(b) os fretes marítimos e aéreos das mercadorias financiadas de acordo com o inciso anterior, desde que efetuadas por transportadores de matrícula dos Estados Unidos da América;
(c) os prêmios de seguros marítimos e aéreos, pagáveis em dólares, desde que o seguro seja contratado em qualquer um dos países membros do Fundo Monetário Internacional ou na Suíça.
2. Ressalvado o disposto na letra (c) do item precedente, todos os bens e serviços correlatos, que sejam financiados com as Cartas de Crédito Especiais, deverão ter origem nos Estados Unidos da América. O termo "origem" significa o país de onde a mercadoria é despachada ao Brasil, ficando entendido que se a mercadoria for despachada de um porto livre, de uma zona de livre comércio, ou de um depósito aduaneiro na mesma forma em que tenha sido recebida, o termo "origem" significará o país do qual a mercadoria for despachada para o porto livre ou depósito aduaneiro.

Artigo III

Utilização das cartas de crédito especiais

- 1. As Cartas de Crédito Especiais serão utilizadas sempre que, nos termos de um contrato de empréstimo, o respectivo Mutuário solicitar ao Banco Interamericano que desembolse dólares dos Estados Unidos para custeio de gastos em moeda nacional.
2. O Banco Interamericano, caso aprove no todo ou em parte a solicitação mencionada no item precedente, comunicará ao Banco Central, por escrito, tanto dita aprovação como sua intenção de ordenar a abertura ou ampliação de uma ou mais Cartas de Crédito Especiais, pela importância em dólares dos Estados Unidos que, à taxa de câmbio prevista no contrato de empréstimo, equivalha ao montante em moeda nacional que deva ser desembolsado. Ao mesmo tempo, o Banco Interamericano solicitará ao Banco Central que designe um ou mais Bancos Norte-Americanos onde devam ser abertas ou ampliadas as Cartas de Crédito Especiais.
Ao receber resposta do Banco Central, o Banco Interamericano solicitará ao Banco ou Bancos Norte-Americanos designados pelo Banco Central a abertura ou ampliação de uma Carta de Crédito Especial a favor do Banco Central, pelo equivalente em dólares ao montante em moeda nacional que deva ser desembolsado.
Ao receber notificação de que o Banco Norte-Americano abriu ou ampliou a Carta de Crédito Especial de acordo com o solicitado pelo Banco Interamericano, o Banco Central depositará uma importância equivalente em moeda nacional em uma conta bancária a favor do Mutuário e, com a maior brevidade, enviará por telegrama ao Banco Interamericano as informações correspondentes. Oportunamente, o Banco Central remeterá ao Banco Norte-Americano os documentos especificados neste convênio a fim de que o Banco Norte-Americano credite sua conta pelo valor dos dólares correspondentes.
3. O montante em dólares dos Estados Unidos constante de cada Carta de Crédito Especial vencerá, a favor do Banco Interamericano, os juros e a comissão de serviço previstos no contrato de empréstimo a partir da data em que o Banco Central de-

posita, na conta do Mutuário, o equivalente em moeda nacional. Tão logo o Banco Interamericano receba do Mutuário o pagamento de juros e de comissão de serviço transferirá, ao Banco Central, as parcelas de juros e comissão de serviço correspondentes à parte da Carta de Crédito Especial que não tenha sido utilizada durante o período coberto pelos pagamentos de juros e de comissão de serviço. Os recursos que desta forma devam ser transferidos ao Banco Central serão calculados com base nos montantes e de acordo com as datas dos reembolsos que o Banco Interamericano, durante o respectivo período, tenha feito ao Banco Norte-Americano sob a Carta de Crédito Especial.
4. As despesas bancárias em que incorrer o Banco Norte-Americano, conforme as práticas usuais e de acordo com o que tenha estipulado com o Banco Central, referentes a comissões, transferências, juros ou outras despesas relacionadas com as Cartas de Crédito Especiais, correrão por conta do Mutuário e serão debitadas diretamente pelo Banco Norte-Americano ao Banco Central, o qual poderá cobrar tais despesas do Mutuário, mas em nenhum caso do Banco Interamericano.

Artigo IV

Período de validade das cartas de crédito especiais

- 1. As Cartas de Crédito Especiais poderão ser utilizadas para financiar bens despachados e serviços prestados a partir da assinatura do respectivo contrato de empréstimo até a data final que, em cada caso, nelas se estabeleça (data final do financiamento).
2. A data final referida no item precedente será estabelecida em cada Carta de Crédito Especial pelo Banco Interamericano, de acordo com os usos e costumes comerciais, porém não poderá ser fixada além de 3 (três) anos, a partir da data da última ampliação da mesma Carta de Crédito Especial. Se a Carta de Crédito Especial não tiver sido totalmente utilizada até sua data final, poderá ser prorrogada a pedido do Banco Central, desde que esse pedido seja feito ao Banco Interamericano antes do prazo de vencimento.

Artigo V

Documentação

- 1. Os pagamentos previstos nas Cartas de Crédito Especiais somente se efetuarão contra a apresentação dos seguintes documentos:
(a) Faturas — Uma cópia (que pode ser fotostática) da fatura do fornecedor da mercadoria e, na hipótese de frete financiado pela Carta de Crédito Especial, mas não incluído no preço da mercadoria, uma cópia da fatura do transportador. Ambas as cópias deverão ser (i) marcadas pelo fornecedor ou transportador com a palavra "pago", ou (ii) certificadas por um funcionário bancário ou ainda (iii) acompanhadas de um certificado expedido também por um funcionário bancário, assegurando em qualquer hipótese que o pagamento foi efetuado pelo montante assinalado na fatura. As faturas de frete marítimo deverão indicar o nome do navio, sua matrícula e o custo do frete em dólares e outras despesas relacionadas com o transporte. Se o conhecimento de embarque, a que se refere a letra "b" deste item contiver a informação que deve ser consignada na fatura do transportador, esta fatura não será necessária. As faturas de outras categorias de frete deverão expressar a nacionalidade do transportador e os montantes que deverão ser pagos em dólares.
(b) Conhecimento de embarque ou seu equivalente — Uma cópia (que pode ser fotostática) do respectivo conhecimento de embarque marítimo,

conhecimento de embarque sob apólice de fretamento, conhecimento de embarque fluvial, conhecimento de carga ferroviária ou aérea, recibo de encomenda postal ou de transporte terrestre, provando que a mercadoria foi entregue no país de destino. Estes documentos devem acompanhar o embarque desde os Estados Unidos da América. Nos casos em que o Banco Norte-Americano não efetue o pagamento diretamente ao fornecedor nem a outro banco nos Estados Unidos por conta do fornecedor, os referidos documentos deverão ser apresentados ao Banco Norte-Americano que abrir a Carta de Crédito Especial dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data do embarque (data do conhecimento de embarque).

(c) Certificado expedido pelo Banco Central — O certificado deverá expressar que os documentos mencionados nas letras (a) e (b) precedentes não foram e nem serão utilizados na obtenção de outros pagamentos com base em Cartas de Crédito Especiais abertas ou ampliadas pelo Banco Interamericano ou pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), ou por qualquer outra agência ou dependência do Governo dos Estados Unidos da América.

2. O Banco Interamericano instruirá o Banco Norte-Americano para que apresente as solicitações de reembolso acompanhadas do seguinte certificado:

"O Banco abaixo assinado certifica pelo presente que recebeu a documentação prevista na Carta de Crédito Especial nº a favor do Banco Central do Brasil, procedeu de acordo com todas as estipulações aplicáveis à dita Carta de Crédito Especial, procedeu conforme todas as instruções aplicáveis emitidas por dito beneficiário no concernente à Carta de Crédito Especial e efetuou pagamento ao(s) fornecedor(es) ou reembolsou o (ou creditou a conta do) ou reembolsará o (ou creditará a conta do) citado beneficiário no montante de O Banco abaixo assinado declara, outrossim, que os documentos de reembolso foram ou serão remetidos ao beneficiário.

Assinatura Autorizada

Dito certificado poderá ser expressado no idioma inglês, da seguinte maneira:

"The undersigned bank hereby certifies that it has received the documentation prescribed in the Letter of Credit Nº in favor of

(Name of Beneficiary)

has complied with all applicable provisions of said Letter of Credit, has complied with all applicable instruction by the said beneficiary relative to the Letter of Credit and has either effected payment to supplier(s) or has reimbursed (or credited to the account of) or will reimburse (or will credit the account of) said beneficiary in an amount totalling (eligible value of transaction). The undersigned Bank further states that the reimbursement documents have been forwarded to the beneficiary.

Authorized Signature

Artigo VI

Registros e Informações

O Banco Central se compromete a adotar as medidas, manter os registros, e apresentar todas as informações que o Banco Interamericano julgue razoavelmente necessárias para assegurar o cumprimento das disposições deste convênio. O Banco Interamericano terá direito a examinar, a qualquer momento, os registros que solicitar conforme o disposto neste Artigo.

Artigo VII

Vigência

O presente convênio entra em vigor nesta data e só poderá aplicar-se a contratos de empréstimo anteriormente firmados entre o Banco Interamericano e Mutuários brasileiros quando estes o solicitarem expressamente tanto ao Banco Central quanto ao Banco Interamericano.

Artigo VIII

Denúncia

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso por escrito dado com antecedência de 30 (trinta) dias. Em caso de denúncia, esta não afetará as Cartas de Crédito Especiais que tenham sido anteriormente emitidas ou ampliadas em virtude deste convênio, as quais permanecerão válidas até a respectiva data final.

Artigo IX

Exceções

As partes poderão, em casos excepcionais de empréstimos concedidos com os recursos mencionados no preâmbulo

do deste convênio, adotar um regulamento especial para o uso de Cartas de Crédito Especiais, desde que isto se torne aconselhável em face das circunstâncias particulares da operação. Para tal efeito, a parte interessada na adoção desse procedimento deverá levar o fato ao conhecimento da outra antes da aprovação da operação pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano.

Em testemunho do que o Banco Central do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, sendo considerada como data de sua celebração a da assinatura do representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Banco Central do Brasil. — *Ernane Galvão*, Presidente.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — *T. Graydon Upton*, Vice-Presidente Executivo.

Testemunhas: *Pedro José da Matta Machado*. — *Francisco de Assis Ribeiro*. — *Wilson Alves de Moura*. — *Adalcinda Camarão Luxardo*.

panhada dos respectivos registros e arquivamentos no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, salvo os exetoados nos artigos 5.º e 6.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1955), estar alistado, ter votado na última eleição ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado, devidamente, perante o Juiz Eleitoral competente (artigo 7.º, inciso III, da Lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 56.654, de 20.1.66, artigo 210);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.43, arts. 362, § 1º, e 697);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto n.º 50.423, de 8.4.61);

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10.5.66, artigos 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei n.º 37, de 18.11.66, artigos 96 e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei n.º 73, de 21.11.66, artigo 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (Decreto número 60.338, de 11.3.67, artigo 2º, letra "g", e 3º, letra "e").

IV — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste edital.

6. As 15:00 horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (um) supra, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil, à Avenida Presidente Vargas n.º 328, 18º andar, nesta Cidade, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, a seguir, os que contiverem os documentos e, após, os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas foram encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas, nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

7. Aos interessados idôneos, no endereço supra das 9 às 11 e das 14:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas e escrituras; serão permitidas, em dia e hora previamente combinados, visitas aos imóveis de que trata a presente concorrência.

8. A alienação dos imóveis em referência será procedida à vista ou a prazo máximo de 5 anos, lavrando-se a respectiva escritura nos termos da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67, publicada no *Diário Oficial da União* de 29.7.68, folha n.º 1.669. Terão preferência as ofertas para pagamento imediato.

9. Para aquisição a prazo, deverá a proposta satisfazer aos seguintes requisitos especiais:

a) estar instruída, além dos especificados no item 5 supra, com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 30% (trinta por cento), no mínimo, do preço oferecido;

c) propor a liquidação do restante em prestações mensais o trimensais, iguais e sucessivas a juros de 12% (doze por cento) ao ano, pelo sistema da Tabela Price.

10. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco, que autorizará a alie-

nação dos direitos descritos e caracterizados no item 1 (um), ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder à licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

11. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essas diligências, terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

12. Na hipótese de o candidato não satisfazer, no prazo ali previsto, as exigências constantes do item 11 (onze) supra, perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

13. Todas as despesas e impostos relativos à operação em referência, correrão por conta exclusiva do adquirente, assim como as providências amigáveis ou judiciais e as respectivas despesas que se fizerem necessárias, com vistas à desocupação dos imóveis.

14. Exarado despacho final pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não foram aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 15 de julho de 1970. — Gerência de Operações Bancárias. — *Gilberto Formiga* — Gerente, substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para a venda dos imóveis sítos à Rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto n.º 36.783, de 18 de janeiro de 1955 (artigos 3º e 4º) e conforme a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (artigo 56, parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 27 de julho de 1970 e a terminar em 9 de setembro de 1970 fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência pública para a venda, nas condições em que se encontram, dos imóveis sítos à Rua Estácio de Sá, sob números 33, 37 e 39, com as áreas, dimensões e confrontações constantes da escritura de doação em pagamento com quitação de preço, lavrada em 30.8.52, nas notas do Tabelião do 8º Ofício desta Cidade (Livro E-244, fls. 86), devidamente transcrita em 10.10.52, no Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Cidade (Livro 3-Z, fls. 12).

2. Fica bem claro e expresso: a) — que em virtude do P. A. 841, de 5 de janeiro de 1967, fixado pelo Plano de Urbanização da Nova Cidade, a testada para a Rua Estácio de Sá sofrerá um recuo médio de 14,40 m, razão pela qual ficará dita propriedade (em seu conjunto — imóveis sob n.º 33, 37 e 39) diminuída em cerca de 472 m² de área, numa frente de 36,15 m, para o mesmo logradouro; b) — que, dado seu estado precário, a vila existente no imóvel de n.º 33, em, atualmente apenas 15 casas, face à demolição de 10 das que compunham o conjunto; c) — que, as 15 casas restantes no n.º 33, e as 2 lojas existentes nos números 37 e 39, encontram-se ocupadas por inquilinos, sem contrato escrito. Os locatários, caso participem, nos termos deste edital, da concorrência instaurada, terão preferência em igualdade de condições com a melhor oferta, sobre os demais concorrentes, que só poderá ser exercida no conjunto todo, na conformidade da regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20.1.67, publicada, em 29.7.68, no *Diário Oficial da União*, à página n.º 1.669, e do artigo 16 da Lei n.º 4.494, de 25 de

novembro de 1964, já tendo sido, para tanto, devidamente notificados por escrito, da instauração desta concorrência.

3. Para esse efeito verificada, no ato da abertura das propostas, a existência de melhor oferta que a do inquilino concorrente, este, por si ou por seu procurador com poderes bastantes deverá declarar, ANTES DE ASSINAR A COMPETENTE ATA, que torna suas condições da maior oferta havida, usando, assim, da preferência que lhe é facultada, a qual, para todos os fins, ficará prejudicada, se não exercida até esse momento.

4. A alienação não será feita por quantia inferior a Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

5. A proposta, de autoria do próprio pretendente, não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta propriamente dita, em duas vias, e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres — Proposta PARA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS SÍTOS À RUA ESTÁCIO DE SÁ, SOB NS. 33, 37 E 39 — e no verso, de um e de outro, deverão constar o nome e endereço completos do proponente encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra: Documentos;

II — não apresentar rasuras emendas, entrelinhas, ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última, em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — vir instruída com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central, à Rua da Candelária n.º 24 nesta Cidade, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 4 supra) e que o habilitante desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do *Diário Oficial*, acom-

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
 VII — Folha corrida da polícia.
 O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.
 O concurso constará de:
 I — Apreciação de títulos;
 II — Prova prática;
 III — Prova didática.
 O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 + Pré e pós-operatório em Cirurgia Torácica.
- 2 + Parada cardíaca e recuperação.
- 3 + Traumatismos torácicos.
- 4 + Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 + Neoplasias do pulmão.
- 6 + Tumores do mediastino.
- 7 + Afecções supurativas do pulmão.
- 8 + Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 + Aneurismas da aorta torácica.
- 10 + Afecções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 + Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 + Cardiopatias congênicas e afecções: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 + Cardiopatias congênicas e afecções: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

- 11 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congênicas do pulmão. Emfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuutos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROLOGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

- 5 — Vômito Fisiopatologia e clínica.
 - 6 — Consciência na hipertensão intracraniana Fisiopatologia e clínica.
 - 7 — Semiologia. Arteriografia cerebral.
 - 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
 - 9 — Semiologia. Miclografia.
 - 10 — Síndromes corticais.
 - 11 — Tumores do lobo frontal.
 - 12 — Tumores do lobo parietal.
 - 13 — Tumores do lobo temporal.
 - 14 — Meningiomas da base.
 - 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
 - 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
 - 17 — Adenomas da hipófise.
 - 18 — Síndromes da fossa posterior.
 - 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
 - 20 — Tumores cerebelares.
 - 21 — Tumores do ângulo ponto.
 - 22 — Síndromes da compressão medular.
 - 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
 - 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
 - 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
 - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
 - 27 — Clínica de traumatismo crânio-encefálicos.
 - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
 - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
 - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
 - 31 — Hidrocefalia.
- (Dias: 12-3 a 2-11-70)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
 DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
 DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 18,00
 Anual Cr\$ 36,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
 Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
 Semestral Cr\$ 102,00
 Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16